



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2296, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** alterar, *a partir desta data*, o Decreto nº 523, de 10 de fevereiro de 2017, que nomeou **PRYSCILLA DE ANDRADE NAZIOZENO**, matrícula nº 1321358, CPF nº 010.919.941-37, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Especial Técnica I*, símbolo *AET-1*, na parte relativa à lotação, para considerar como sendo **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2297, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo n.º. 7.942.784-5/2019, e Parecer n.º. 0424/2019 – CEP, da Controladoria Especial Previdenciária, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto nº. 428, de 05 de fevereiro de 2019**, que concedeu aposentadoria em favor do servidor **Fernando Miguel Manço**, matrícula n.º. 206539-01, portador do CPF/MF de n.º. 007.512.818-75, no cargo de **Profissional de Educação, Classe II, Padrão “Q”**, na parte relativa ao **“Padrão”**, para *considerar como sendo: Padrão “S”*, bem como na parte relativa aos proventos para *considerar como sendo integrais, composto das seguintes parcelas: Vencimento: R\$ 8.152,35* (oito mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 4.076,18** (quatro mil setenta e seis reais e dezoito centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 2.445,70** (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2298, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear RODRIGO JOAQUIM GONÇALVES DE ALMEIDA**, CPF nº 704.416.001-82, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial II*, símbolo *AE-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2299, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **CAIO VICTOR LEMES PEREIRA**, matrícula nº. 1404962-01,
CPF nº. 071.730.741-77, do cargo, em comissão, de *Supervisor Administrativo IV –*
Supervisão Administrativa do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS,
símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 1º de**
setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês
de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2300, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 6º e 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.237.037-8/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, criada pela Lei Estadual nº. 6.680, 13 de setembro de 1967, a área abaixo descrita:

Destinação do Imóvel: Centro de Reserva Parque das Laranjeiras

Proprietário: ENCOL S/A

Superfície: 2.700,00m²

Matrícula nº.: 2.742 do CRI da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia

DESCRIÇÃO: Começa no marco M-1, coordenadas UTM E=688.721,512 e N=8.149.737,960, cravado na divisa com a Avenida Laranjeiras; daí segue confrontando com a mesma propriedade no azimute de 104°56'27'' e distância de 31,13m até o marco M-2; deste ponto segue até o marco M-3 no azimute de 179°41'41'' e distância de 14,23m; daí segue até o marco M-4, cravado na divisa com a Rua J-03, no azimute de 171°43'41'' e distância de 43,00m; daí segue até o marco M-05, cravado na divisa com a Avenida Laranjeiras, no azimute de 261°39'29'' e distância de 54,95m; daí segue confrontando com a Avenida Laranjeiras no azimute de 13°55'01'' e distância de 75,00m até o marco M-1, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º Na forma do art. 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, ao expropriante é autorizado alegar urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º A SANEAGO promoverá, com recursos próprios, as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2301, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 6º e 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 7.721.578-6/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, criada pela Lei Estadual nº. 6.680, 13 de setembro de 1.967, visando a implantação da Faixa de Servidão do Interceptor MP4D para ampliação do sistema de tratamento de esgoto, as áreas abaixo descritas:

Localização: Chácara Vale Verde, Estrada A, Chácaras Santa Bárbara (Jardim Novo Mundo)

Proprietário: MISSÃO PROJETO AMAZONAS

Superfície: 996,12m²

Matrícula nº.: 32.763 do CRI da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia

DESCRIÇÃO: O imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, em terreno de propriedade da entidade missionária Missão Projeto Amazonas nos seguintes limites: partindo do marco PC 36 (E=691.787,919 – N=8.156.817,272), cravado na confrontação da Chácara 35, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (Jardim Novo Mundo); segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,00m (seis metros) de largura, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: Az= 332º02’25” – D=36,31m, até o PV MP4D-24; Az= 320º14’54” – D=56,08m, até o PV MP4D-23; Az=281º04’37” – D=73,62m, até o marco PC 37 PV MP4D-22 (E=691.662,785 – N=8.156.906,615), na confrontação da Chácara 30 deste loteamento, ponto final da descrição.

Localização: Chácara 35, Estrada A, Chácaras Santa Bárbara (Jardim Novo Mundo)

Proprietário: JÚLIO CÉSAR ARIANE DE SOUZA RONCATO

Superfície: 166,26m²

Matrícula nº.: 15.067 do CRI da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia

DESCRIÇÃO: O imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, em terreno de propriedade de Júlio César Ariane de Souza Roncato dentro dos seguintes limites: partindo do marco PC 34 (E=691.801,920 – N=8.156.793,433), cravado na confrontação da Chácara 01, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Moraes); segue pelo eixo da



PREFEITURA DE GOIÂNIA

faixa de servidão de 6,00m (seis metros) de largura, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: Az=314°41'21" – D=4,53m, até o PV MP4D-25; Az=332°02'25" – D=23,18m, até o marco PC 36 (E=691.787,919 – N=8.156.817,272), na confrontação da Chácara Vale Verde, formada pelas chácaras 24, 25, 31, 32, 33 e 34 deste loteamento, ponto final da descrição.

Localização: Chácara 01, Estrada A, Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Morais)

Proprietário: JÚLIO CÉSAR ARIANE DE SOUZA RONCATO

Superfície: 74,03m²

Matrícula nº.: 15.066 do CRI da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia

DESCRIÇÃO: O imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, em terreno de propriedade de Júlio César Ariane de Souza Roncato dentro dos seguintes limites: partindo do marco PC 33 (E=691.810.666 – N=8.156.784,781), cravado na confrontação da Chácara 02, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Morais); segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,00m (seis metros) de largura, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: Az=314°41'21" – D=12,30m, até o marco PC 34 (E=691.801,920 – N=8.156.793,433), cravado na confrontação da Chácara 35, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (Jardim Novo Mundo), ponto final da descrição.

Localização: Chácara 02, Estrada A, Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Morais)

Proprietário: JÚLIO CÉSAR ARIANE DE SOUZA RONCATO

Superfície: 345,48m²

Matrícula nº.: 55.075 do CRI da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia

DESCRIÇÃO: O imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, em terreno de propriedade de Júlio César Ariane de Souza Roncato dentro dos seguintes limites: partindo do marco PC 32 (E=691.851,558 – N=8.156.744,463), cravado na confrontação da Chácara 03, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Morais); segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,00m (seis metros) de largura, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: Az=314°42'02" – D=9,41m, até o marco PV MP4D-26; Az=314°41'21" – D=48,05m, até o marco PC 33 (E=691.810,666 – N=8.156.784,781), cravado na confrontação da Chácara 01, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Morais), ponto final da descrição.

Localização: Chácara 03, Estrada A, Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Morais)

Proprietário: IVANI PIRES DA SILVA

Superfície: 269,91m²

Matrícula nº.: 55.140 do CRI da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia

DESCRIÇÃO: O imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, em terreno de propriedade de Ivani Pires da Silva dentro dos seguintes limites: partindo do marco PC 31 (E=691.883,616 – N=8.156.712,739), cravado na confrontação da Chácara 05, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (re loteamento Setor dos Morais); segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,00m (seis metros) de largura, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: Az=314°42'02" – D=45,10m, até o marco PC 32 (E=691.851,558 – N=8.156.744,463), cravado na confrontação com a Chácara 02, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Morais), ponto final da descrição.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Localização: Chácara 05, Estrada A, Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Morais - Reloteamento)

Proprietário: JURANDYR S. BITTENCOURT

Superfície: 249,36m²

Matrícula nº.: 17.429 do CRI da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia

DESCRIÇÃO: O imóvel está situado na margem direita do Rio Meia Ponte, em terreno de propriedade de Jurandyr S. Bittencourt dentro dos seguintes limites: partindo do marco PC 30 (E=691.904,124 – N=8.156.677,161), cravado na confrontação da Chácara 04, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (reloteamento Setor dos Morais); segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,00m (seis metros) de largura, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: Az=335°04'58" – D=31,19m, até o PV MP4D-27; Az=314°42'02" – D=10,36m, até o marco PC 31 (E=691.883,616 – N=8.156.712,739), cravado na confrontação da Chácara 03, do loteamento Chácaras Santa Bárbara (Setor dos Morais – reloteamento), ponto final da descrição.

Art. 2º Na forma do art. 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, ao expropriante é autorizado alegar urgência para fins de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º A SANEAGO promoverá, com recursos próprios, as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2302, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e/ou benfeitorias que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta no Processo nº 8.041.177-4/2019,

Considerando o Contrato de Repasse nº 882063/2018, celebrado entre o Município de Goiânia e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e representado pela Caixa Econômica Federal, destinado ao financiamento de ampliação de trecho da Avenida Leste Oeste, incluindo os componentes de pavimentação, drenagem, obras de arte, viaduto, sinalização horizontal e vertical e calçada acessível.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e/ou benfeitorias localizados nesta Capital, identificados na tabela do anexo I-a e nos mapas do anexo I-b deste Decreto, visando a implantação de trecho da Avenida Leste Oeste, entre a Avenida Castelo Branco, no Bairro Rodoviário e a Rua da Alegria, no Bairro Goiá 2 Complemento.

Art. 2º A identificação e a espacialização dos imóveis que se refere o artigo anterior, compõem os anexos I-a e I-b ali citados.

Parágrafo único. Havendo divergências entre os mesmos, identificados por coordenadas, prevalecerão os dados produzidos para o Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia – MUBDG que estabelecem a espacialização destes conforme anexo I-b.

Art. 3º A extensão da área a ser desapropriada correspondente a cerca de 1,7km (um vírgula sete quilômetros) e segue pela antiga faixa de servidão da estrada de ferro, a partir da Avenida Castelo Branco, no Bairro Rodoviário, seguindo no sentido sudoeste acompanhando a Rua dos Ferroviários, no Bairro Cidade Jardim, Rua Ivon Pital Miguel, no Bairro Industrial Mooca e Vila Mooca e a Rua Estrada de Ferro, na Vila Santa Rita Acréscimo até a Rua da Alegria, no Bairro Goiá 2 Complemento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 4º Na forma do art. 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, ao expropriante é autorizado alegar urgência para fins de imissão provisória na posse dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



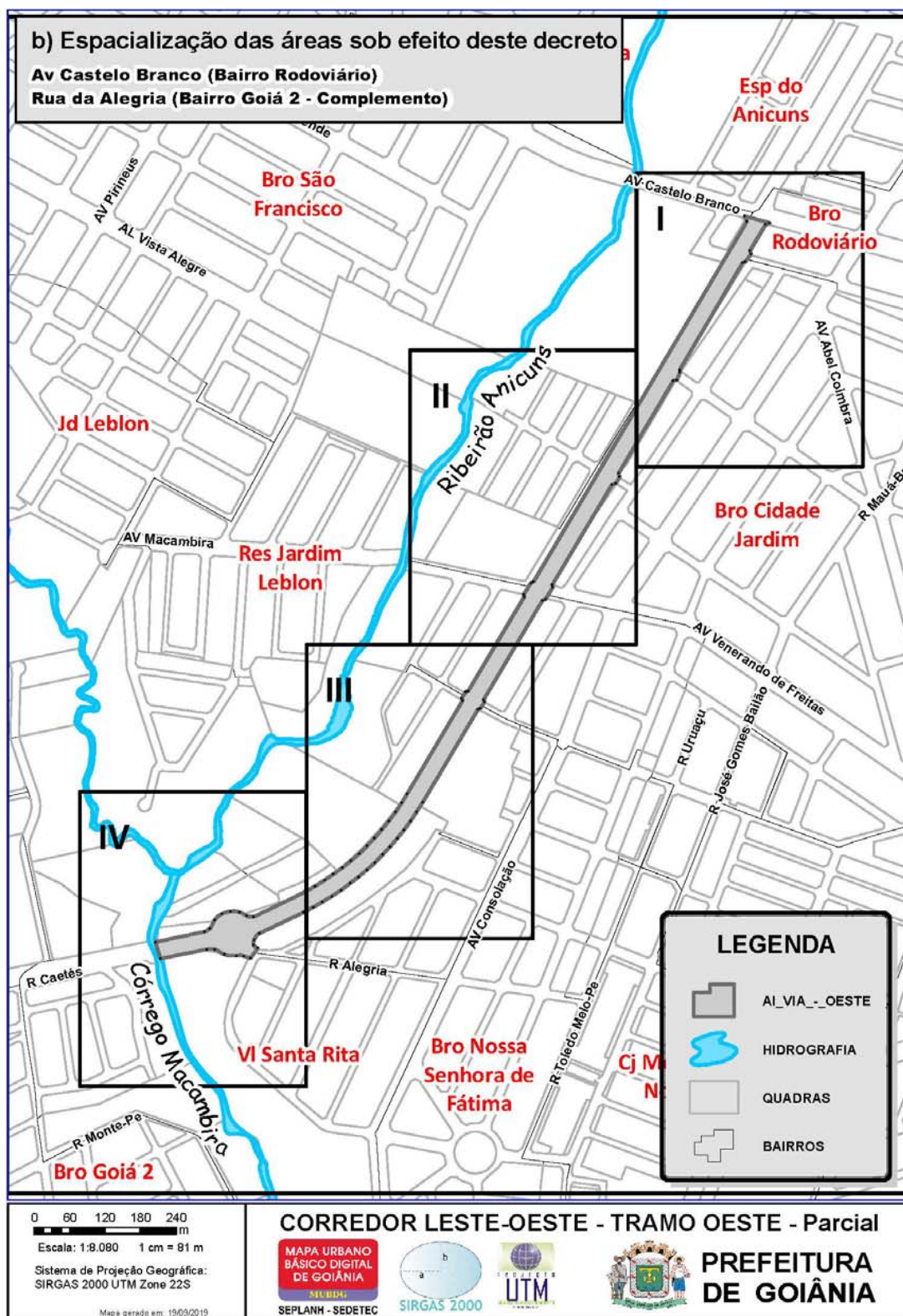
PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXOS AO DECRETO N.º 2302 /2019

ANEXO I					
a) Identificação das áreas sob efeito deste decreto.					
Obs: a tabela a seguir contém as seguintes colunas					
PTO - Identificação do ponto a que se referem as coordenadas contidas nesta tabela. O ponto pode ser visualizado no mapa anexo.					
E - Coordenada Leste do ponto					
N - Coordenada Norte do ponto					
As coordenadas são do sistema UTM, com meridiano central em 51°W, SAD69.					
PTO	E	N			
0	679732,663	8156263,758	32	678773,793	8155059,531
1	679690,128	8156275,385	33	678690,81	8155041,873
2	679693,777	8156266,366	34	678699,032	8155013,461
3	679331,853	8155653,739	35	678778,119	8155029,538
4	679327,403	8155651,846	36	678791,383	8155029,008
5	679315,044	8155632,031	37	678808,224	8155020,418
6	679316,447	8155628,815	38	678827,981	8155018,61
7	679221,367	8155468,3	39	678840,815	8155017,741
8	679217,258	8155467,25	40	678851,678	8155014,282
9	679210,561	8155455,944	41	678864,213	8155031,101
10	679211,612	8155451,831	42	678857,358	8155036,928
11	679118,091	8155293,948	43	678857,972	8155045,566
12	679108,332	8155278,026	44	678867,69	8155056,535
13	679097,908	8155262,531	45	678942,002	8155092,193
14	679086,837	8155247,492	46	678958,472	8155100,771
15	679075,139	8155232,934	47	678974,605	8155109,968
16	679062,835	8155218,885	48	678990,378	8155119,77
17	679049,948	8155205,369	49	679005,768	8155130,163
18	679036,5	8155192,411	50	679020,753	8155141,133
19	679022,516	8155180,034	51	679049,422	8155164,735
20	679008,02	8155168,26	52	679035,311	8155152,662
21	678977,599	8155146,605	53	679063,064	8155177,335
22	678993,039	8155157,11	54	679076,219	8155190,443
23	678961,728	8155136,762	55	679088,867	8155204,04
24	678945,455	8155127,6	59	679100,991	8155218,107
25	678856,717	8155084,779	57	679112,573	8155232,624
26	678845,525	8155085,888	58	679123,596	8155247,569
27	678833,666	8155092,026	59	679134,044	8155262,922
28	678818,099	8155093,897	60	679143,903	8155278,659
29	678803,102	8155089,324	61	679237,761	8155437,113
30	678791,227	8155079,086	62	679241,889	8155438,195
31	678783,221	8155065,164	63	679248,516	8155449,384
			64	679247,447	8155453,464
			65	679347,351	8155622,123
			66	679351,812	8155624,069
			67	679364,959	8155645,182
			68	679363,553	8155648,383
			69	679464,643	8155818,897
			70	679471,479	8155820,623
			71	679478,146	8155831,867
			72	679476,409	8155838,744
			73	679568,59	8155994,976
			74	679575,271	8155996,482
			75	679580,551	8156009,366
			76	679579,589	8156013,631
			77	679686,86	8156195,567
			78	679691,265	8156197,318
			79	679701,243	8156210,427
			80	679698,98	8156216,123
			81	679725,298	8156260,76

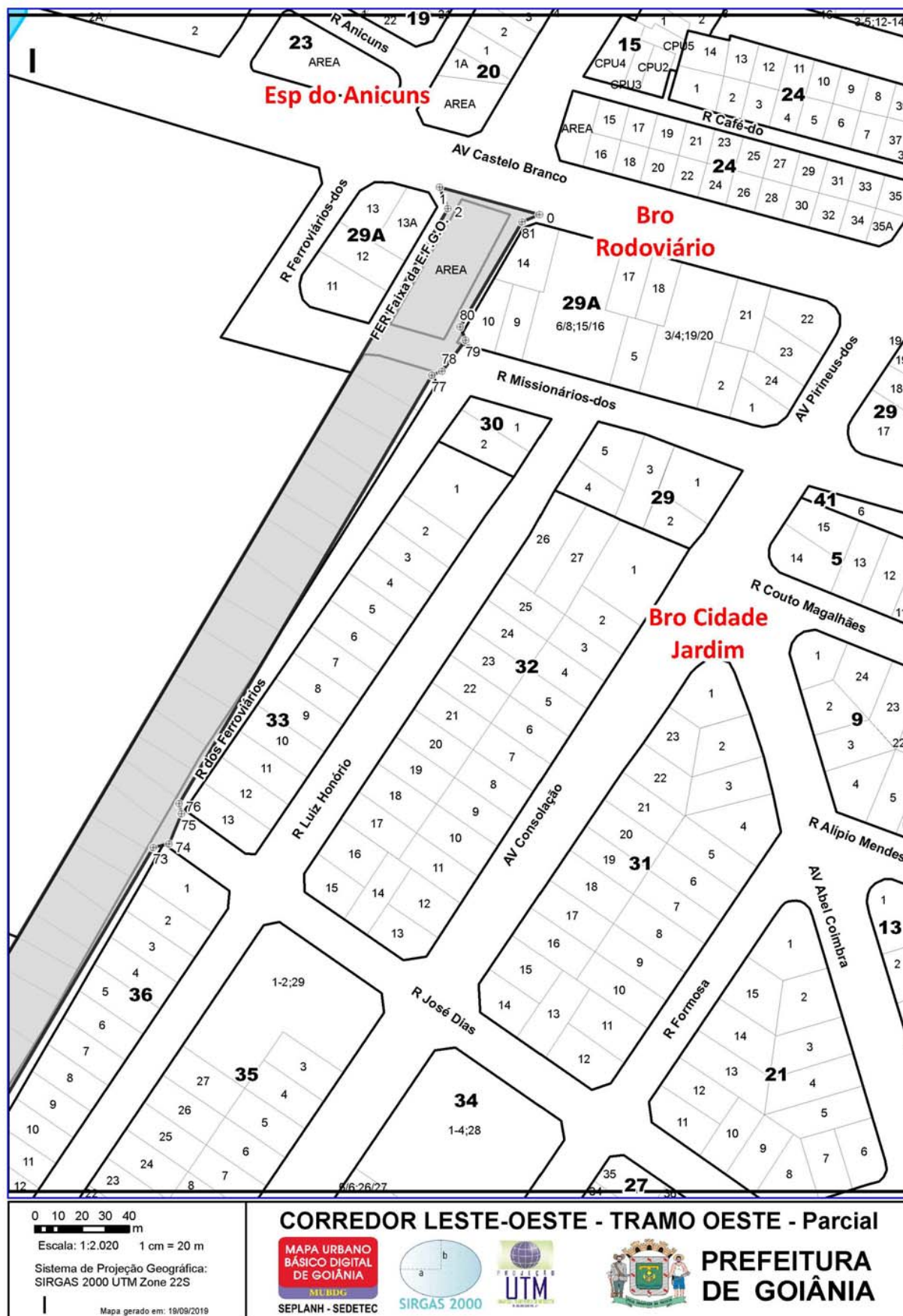


PREFEITURA DE GOIÂNIA





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



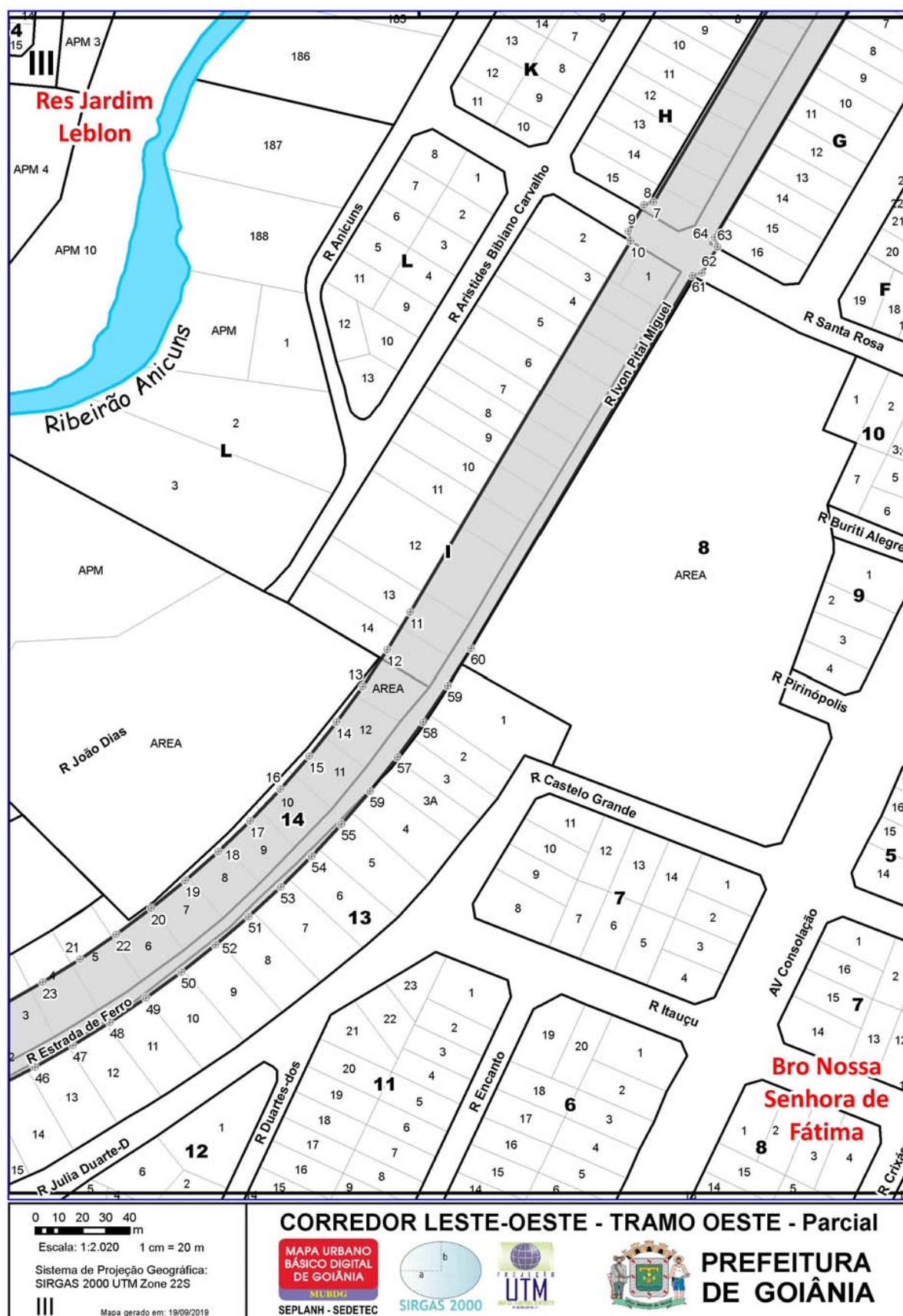


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



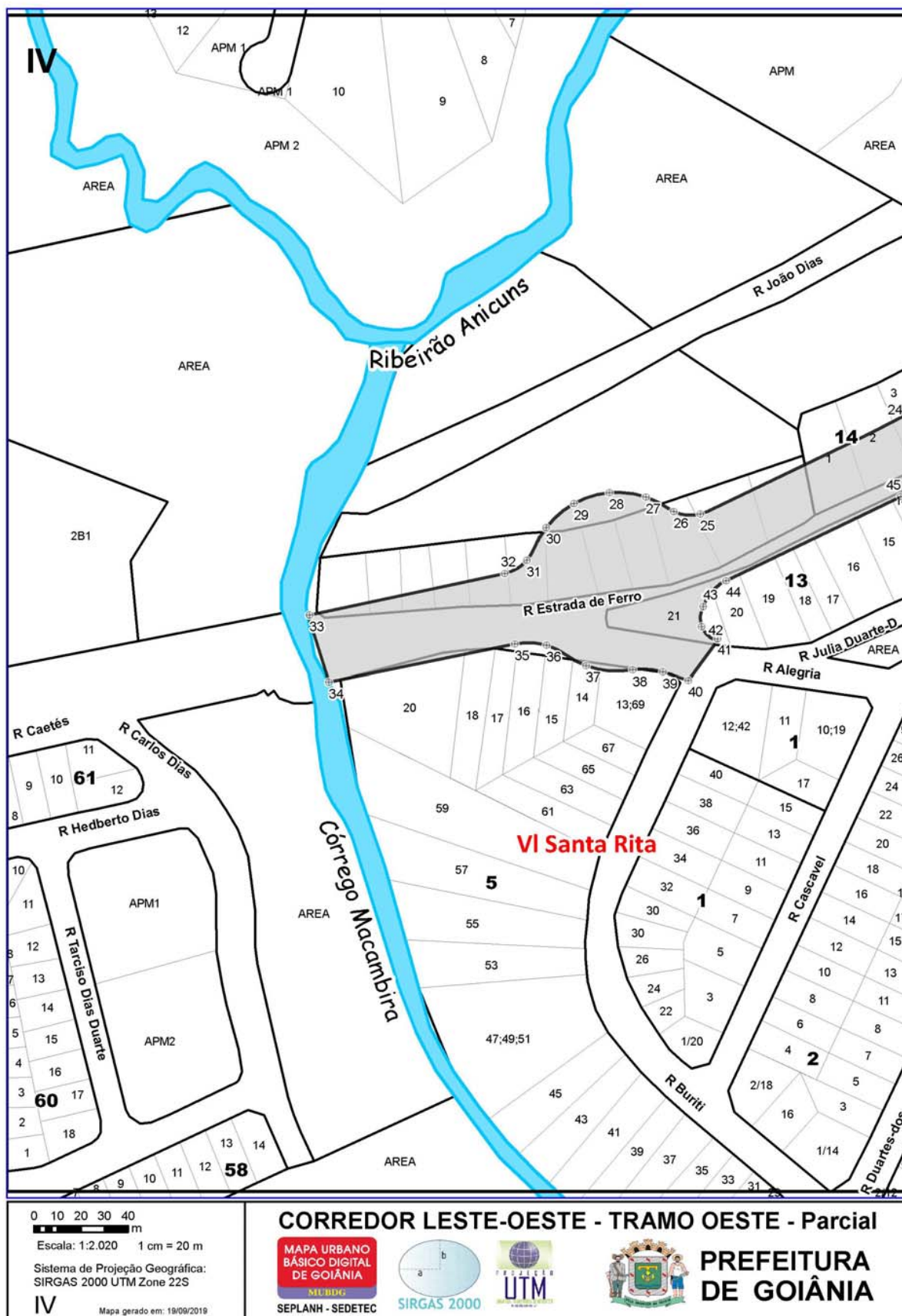


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2303, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar IVONETE DE ABREU HONORATO RAMOS, matrícula nº 749575, CPF n.º 453.933.031-49, para exercer a função de confiança de Supervisora Administrativa de Parque, símbolo FC-AMMA-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 35602470/2008

INTERESSADO: Maria Imaculada Jorge

ASSUNTO: Requisição de Imóvel

DESPACHO Nº094/2019

Trata-se de pedido de indenização proposto com fundamento no Decreto de desapropriação nº 385, de 04 de fevereiro de 2011 (fls. 32).

Discute-se o dever de o Poder Público indenizar ocupante de imóvel público pelas construções e benfeitorias realizadas na área.

O legislador brasileiro definiu a posse como o exercício dos poderes inerentes à propriedade:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os arts. 1.219 e 1.255, do Código Civil, reconhecem o direito à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, no caso do possuidor de boa-fé, além do direito de retenção:

Art 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

Art 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização.

Parágrafo único. Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ocorre que esses dispositivos não tem aplicabilidade aos imóveis públicos, posto que os mesmos não admitem a posse privada, mas apenas a mera detenção.

Como é sabido, o imóvel público não pode ser usucapido (art. 183, § 3º, da CF), portanto, nunca poderá ser considerado possuidor de área pública, senão mero detentor.

Essa constatação, por si só, afasta a possibilidade de indenização por acessões e benfeitorias, pois não prescindem da posse de boa-fé (arts. 1.219 e 1.255 do CC).

De fato, a indenização por benfeitorias prevista no art. 1.219 do Código Civil implica direito à retenção do imóvel, até que o valor seja pago ao proprietário. No entanto, admitir que o particular retenha imóvel público, sob qualquer fundamento, seria reconhecer, por via transversa, a posse privada do bem coletivo, o que não se coaduna com os princípios da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

Oportuna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:

"[...] O acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, assentada no sentido de que restando configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias e o almejado pleito indenizatório à luz da alegada boa-fé. [...]" (AgRg no AREsp 824129 PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 01/03/2016)

"[...] A ocupação de bem público não gera direitos possessórios, e sim mera detenção de natureza precária. 3. Ainda que a parte desconheça vício que inquie seu direito, gozando de boa-fé, não são cabíveis o pagamento de indenização pelas benfeitorias e o reconhecimento do direito de retenção, nos termos do art. 1.219 do CC. [...]" (AgRg no REsp 1319975 DF, Rel. Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 09/12/2015)

É evidente que as casas e benfeitorias têm grande valor para os requerentes. Entretanto, não representam vantagem em favor do Município. Esses imóveis são construídos ao arrepio da legislação urbanística e ambiental, o que impõe ao Poder Público o dever de demolição ou, no mínimo, regularização.

Seria incoerente impor à Administração a obrigação de indenizar por imóveis irregularmente construídos que, além de não terem utilidade para o Poder Público, ensejarão dispêndio de recursos do Erário para sua demolição.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Como visto, determinar o pagamento da indenização é atribuir à detenção efeitos próprios da posse, o que enfraquece a dominialidade pública, destrói as premissas básicas do princípio da boa-fé objetiva, estimula invasões e construções ilegais, e legitima, com a garantia de indenização, a apropriação privada do espaço público.

Eventual inércia ou tolerância da Administração não tem efeito de afastar ou distorcer a aplicação da lei. Não fosse assim, os agentes públicos teriam, sob sua exclusiva vontade, o poder de afastar normas legais cogentes, instituídas em observância e como garantia do interesse da coletividade.

Ressalta-se que o Município pode – e deve – amparar aqueles que não possuem casas próprias, seja com a construção de habitações dignas a preços módicos, seja com a doação ou outorga de concessão de uso especial para fins de moradia às pessoas que não podem pagar por elas. É para isso que existe a Política Pública de Habitação Municipal. O que não se mostra razoável é torcer as normas que regem a posse e a propriedade para atingir tais objetivos sociais e, com isso, acabar por dar tratamento idêntico a todos os que se encontram na mesma situação de ocupantes ilegais daquilo que pertence à comunidade e às gerações futuras.

Portanto, conforme consta da decisão atacada, a ocupação irregular de bem público é mera detenção, logo a insurgência não prospera.

Como o recorrente não trouxe argumentos suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada **nego provimento ao recurso**, para tornar sem efeito os atos administrativos que ensejaram o pedido (Decreto nº 385, de 04 de fevereiro de 2011, Termo de Acordo e Despacho de homologação nº 086, de 19 de abril de 2011), bem como determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para tomar as providências legais a fim de assegurar à Sra. Maria Imaculada Jorge o direito social à moradia como manifestado no Parecer nº 46/2019 (fls. 109/115) e Despacho nº 288/2019 (fls. 126/128) da Procuradoria Geral do Município.

Assim sendo, retornem-se os autos à **Procuradoria Geral do Município** para dar ciência à interessada e tomar as providências subsequentes.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 35689362/2008

INTERESSADO: José Maria Gonçalves

ASSUNTO: Requisição de Imóvel

DESPACHO Nº095/2019

Trata-se de pedido de indenização proposto com fundamento no Decreto de desapropriação nº 108, de 10 de janeiro de 2012 (fls. 28).

Discute-se o dever de o Poder Público indenizar ocupante de imóvel público pelas construções e benfeitorias realizadas na área.

O legislador brasileiro definiu a posse como o exercício dos poderes inerentes à propriedade:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os arts. 1.219 e 1.255, do Código Civil, reconhecem o direito à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, no caso do possuidor de boa-fé, além do direito de retenção:

Art 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

Art 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização.

Parágrafo único. Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ocorre que esses dispositivos não tem aplicabilidade aos imóveis públicos, posto que os mesmos não admitem a posse privada, mas apenas a mera detenção.

Como é sabido, o imóvel público não pode ser usucapido (art. 183, § 3º, da CF), portanto, nunca poderá ser considerado possuidor de área pública, senão mero detentor.

Essa constatação, por si só, afasta a possibilidade de indenização por acessões e benfeitorias, pois não prescindem da posse de boa-fé (arts. 1.219 e 1.255 do CC).

De fato, a indenização por benfeitorias prevista no art. 1.219 do Código Civil implica direito à retenção do imóvel, até que o valor seja pago ao proprietário. No entanto, admitir que o particular retenha imóvel público, sob qualquer fundamento, seria reconhecer, por via transversa, a posse privada do bem coletivo, o que não se coaduna com os princípios da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

Oportuna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:

"[...] O acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, assentada no sentido de que restando configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias e o almejado pleito indenizatório à luz da alegada boa-fé. [...]" (AgRg no AREsp 824129 PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 01/03/2016)

"[...] A ocupação de bem público não gera direitos possessórios, e sim mera detenção de natureza precária. 3. Ainda que a parte desconheça vício que inquie seu direito, gozando de boa-fé, não são cabíveis o pagamento de indenização pelas benfeitorias e o reconhecimento do direito de retenção, nos termos do art. 1.219 do CC. [...]" (AgRg no REsp 1319975 DF, Rel. Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 09/12/2015)

É evidente que as casas e benfeitorias têm grande valor para os requerentes. Entretanto, não representam vantagem em favor do Município. Esses imóveis são construídos ao arrepio da legislação urbanística e ambiental, o que impõe ao Poder Público o dever de demolição ou, no mínimo, regularização.

Seria incoerente impor à Administração a obrigação de indenizar por imóveis irregularmente construídos que, além de não terem utilidade para o Poder Público, ensejarão dispêndio de recursos do Erário para sua demolição.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Como visto, determinar o pagamento da indenização é atribuir à detenção efeitos próprios da posse, o que enfraquece a dominialidade pública, destrói as premissas básicas do princípio da boa-fé objetiva, estimula invasões e construções ilegais, e legitima, com a garantia de indenização, a apropriação privada do espaço público.

Eventual inércia ou tolerância da Administração não tem efeito de afastar ou distorcer a aplicação da lei. Não fosse assim, os agentes públicos teriam, sob sua exclusiva vontade, o poder de afastar normas legais cogentes, instituídas em observância e como garantia do interesse da coletividade.

Ressalta-se que o Município pode – e deve – amparar aqueles que não possuem casas próprias, seja com a construção de habitações dignas a preços módicos, seja com a doação ou outorga de concessão de uso especial para fins de moradia às pessoas que não podem pagar por elas. É para isso que existe a Política Pública de Habitação Municipal. O que não se mostra razoável é torcer as normas que regem a posse e a propriedade para atingir tais objetivos sociais e, com isso, acabar por dar tratamento idêntico a todos os que se encontram na mesma situação de ocupantes ilegais daquilo que pertence à comunidade e às gerações futuras.

Portanto, conforme consta da decisão atacada, a ocupação irregular de bem público é mera detenção, logo a insurgência não prospera.

Como o recorrente não trouxe argumentos suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada **nego provimento ao recurso**, para tornar sem efeito os atos administrativos que ensejaram o pedido (Decreto nº 108, de 10 de janeiro de 2012, Termo de Acordo e Despacho de homologação nº 325, de 17 de dezembro de 2012), bem como determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para tomar as providências legais a fim de assegurar ao Sr. José Maria Gonçalves o direito social à moradia como manifestado no Parecer nº 33/2019 (fls. 101/106) e Despacho nº 292/2019 (fls. 121/123) da Procuradoria Geral do Município.

Assim sendo, retornem-se os autos à **Procuradoria Geral do Município** para dar ciência à interessada e tomar as providências subsequentes.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 43179497/2011

INTERESSADO: Advair Aparecida de Oliveira

ASSUNTO: Indenização

DESPACHO Nº096/2019

Trata-se de pedido de indenização proposto com fundamento no Decreto de desapropriação nº 3.855, de 28 de dezembro de 2011 (fls. 41).

Discute-se o dever de o Poder Público indenizar ocupante de imóvel público pelas construções e benfeitorias realizadas na área.

O legislador brasileiro definiu a posse como o exercício dos poderes inerentes à propriedade:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os arts. 1.219 e 1.255, do Código Civil, reconhecem o direito à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, no caso do possuidor de boa-fé, além do direito de retenção:

Art 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

Art 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização.

Parágrafo único. Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ocorre que esses dispositivos não tem aplicabilidade aos imóveis públicos, posto que os mesmos não admitem a posse privada, mas apenas a mera detenção.

Como é sabido, o imóvel público não pode ser usucapido (art. 183, § 3º, da CF), portanto, nunca poderá ser considerado possuidor de área pública, senão mero detentor.

Essa constatação, por si só, afasta a possibilidade de indenização por acessões e benfeitorias, pois não prescindem da posse de boa-fé (arts. 1.219 e 1.255 do CC).

De fato, a indenização por benfeitorias prevista no art. 1.219 do Código Civil implica direito à retenção do imóvel, até que o valor seja pago ao proprietário. No entanto, admitir que o particular retenha imóvel público, sob qualquer fundamento, seria reconhecer, por via transversa, a posse privada do bem coletivo, o que não se coaduna com os princípios da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

Oportuna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:

"[...] O acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, assentada no sentido de que restando configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias e o almejado pleito indenizatório à luz da alegada boa-fé. [...]" (AgRg no AREsp 824129 PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 01/03/2016)

"[...] A ocupação de bem público não gera direitos possessórios, e sim mera detenção de natureza precária. 3. Ainda que a parte desconheça vício que inquie seu direito, gozando de boa-fé, não são cabíveis o pagamento de indenização pelas benfeitorias e o reconhecimento do direito de retenção, nos termos do art. 1.219 do CC. [...]" (AgRg no REsp 1319975 DF, Rel. Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 09/12/2015)

É evidente que as casas e benfeitorias têm grande valor para os requerentes. Entretanto, não representam vantagem em favor do Município. Esses imóveis são construídos ao arrepio da legislação urbanística e ambiental, o que impõe ao Poder Público o dever de demolição ou, no mínimo, regularização.

Seria incoerente impor à Administração a obrigação de indenizar por imóveis irregularmente construídos que, além de não terem utilidade para o Poder Público, ensejarão dispêndio de recursos do Erário para sua demolição.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Como visto, determinar o pagamento da indenização é atribuir à detenção efeitos próprios da posse, o que enfraquece a dominialidade pública, destrói as premissas básicas do princípio da boa-fé objetiva, estimula invasões e construções ilegais, e legitima, com a garantia de indenização, a apropriação privada do espaço público.

Eventual inércia ou tolerância da Administração não tem efeito de afastar ou distorcer a aplicação da lei. Não fosse assim, os agentes públicos teriam, sob sua exclusiva vontade, o poder de afastar normas legais cogentes, instituídas em observância e como garantia do interesse da coletividade.

Ressalta-se que o Município pode – e deve – amparar aqueles que não possuem casas próprias, seja com a construção de habitações dignas a preços módicos, seja com a doação ou outorga de concessão de uso especial para fins de moradia às pessoas que não podem pagar por elas. É para isso que existe a Política Pública de Habitação Municipal. O que não se mostra razoável é torcer as normas que regem a posse e a propriedade para atingir tais objetivos sociais e, com isso, acabar por dar tratamento idêntico a todos os que se encontram na mesma situação de ocupantes ilegais daquilo que pertence à comunidade e às gerações futuras.

Portanto, conforme consta da decisão atacada, a ocupação irregular de bem público é mera detenção, logo a insurgência não prospera.

Como o recorrente não trouxe argumentos suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada **nego provimento ao recurso**, para tornar sem efeito os atos administrativos que ensejaram o pedido (Decreto nº 3.855, de 28 de dezembro de 2011, Termo de Acordo e Despacho de homologação nº 324, de 17 de dezembro de 2012), bem como determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para tomar as providências legais a fim de assegurar a Sra. Advair Aparecida de Oliveira o direito social à moradia como manifestado no Parecer nº 45/2019 (fls. 55/61) e Despacho nº 287/2019 (fls. 77/79) da Procuradoria Geral do Município.

Assim sendo, retornem-se os autos à **Procuradoria Geral do Município** para dar ciência à interessada e tomar as providências subsequentes.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 35599851/2008

INTERESSADO: Sebastiana Maria Lucia

ASSUNTO: Requisição de Imóvel

DESPACHO Nº097/2019

Trata-se de pedido de indenização proposto com fundamento no Decreto de desapropriação nº 111, de 10 de janeiro de 2012 (fls. 32).

Discute-se o dever de o Poder Público indenizar ocupante de imóvel público pelas construções e benfeitorias realizadas na área.

O legislador brasileiro definiu a posse como o exercício dos poderes inerentes à propriedade:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os arts. 1.219 e 1.255, do Código Civil, reconhecem o direito à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, no caso do possuidor de boa-fé, além do direito de retenção:

Art 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

Art 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização.

Parágrafo único. Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ocorre que esses dispositivos não tem aplicabilidade aos imóveis públicos, posto que os mesmos não admitem a posse privada, mas apenas a mera detenção.

Como é sabido, o imóvel público não pode ser usucapido (art. 183, § 3º, da CF), portanto, nunca poderá ser considerado possuidor de área pública, senão mero detentor.

Essa constatação, por si só, afasta a possibilidade de indenização por acessões e benfeitorias, pois não prescindem da posse de boa-fé (arts. 1.219 e 1.255 do CC).

De fato, a indenização por benfeitorias prevista no art. 1.219 do Código Civil implica direito à retenção do imóvel, até que o valor seja pago ao proprietário. No entanto, admitir que o particular retenha imóvel público, sob qualquer fundamento, seria reconhecer, por via transversa, a posse privada do bem coletivo, o que não se coaduna com os princípios da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

Oportuna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:

"[...] O acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, assentada no sentido de que restando configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias e o almejado pleito indenizatório à luz da alegada boa-fé. [...]" (AgRg no AREsp 824129 PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 01/03/2016)

"[...] A ocupação de bem público não gera direitos possessórios, e sim mera detenção de natureza precária. 3. Ainda que a parte desconheça vício que inquie seu direito, gozando de boa-fé, não são cabíveis o pagamento de indenização pelas benfeitorias e o reconhecimento do direito de retenção, nos termos do art. 1.219 do CC. [...]" (AgRg no REsp 1319975 DF, Rel. Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 09/12/2015)

É evidente que as casas e benfeitorias têm grande valor para os requerentes. Entretanto, não representam vantagem em favor do Município. Esses imóveis são construídos ao arrepio da legislação urbanística e ambiental, o que impõe ao Poder Público o dever de demolição ou, no mínimo, regularização.

Seria incoerente impor à Administração a obrigação de indenizar por imóveis irregularmente construídos que, além de não terem utilidade para o Poder Público, ensejarão dispêndio de recursos do Erário para sua demolição.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Como visto, determinar o pagamento da indenização é atribuir à detenção efeitos próprios da posse, o que enfraquece a dominialidade pública, destrói as premissas básicas do princípio da boa-fé objetiva, estimula invasões e construções ilegais, e legitima, com a garantia de indenização, a apropriação privada do espaço público.

Eventual inércia ou tolerância da Administração não tem efeito de afastar ou distorcer a aplicação da lei. Não fosse assim, os agentes públicos teriam, sob sua exclusiva vontade, o poder de afastar normas legais cogentes, instituídas em observância e como garantia do interesse da coletividade.

Ressalta-se que o Município pode – e deve – amparar aqueles que não possuem casas próprias, seja com a construção de habitações dignas a preços módicos, seja com a doação ou outorga de concessão de uso especial para fins de moradia às pessoas que não podem pagar por elas. É para isso que existe a Política Pública de Habitação Municipal. O que não se mostra razoável é torcer as normas que regem a posse e a propriedade para atingir tais objetivos sociais e, com isso, acabar por dar tratamento idêntico a todos os que se encontram na mesma situação de ocupantes ilegais daquilo que pertence à comunidade e às gerações futuras.

Portanto, conforme consta da decisão atacada, a ocupação irregular de bem público é mera detenção, logo a insurgência não prospera.

Como o recorrente não trouxe argumentos suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada **nego provimento ao recurso**, para tornar sem efeito os atos administrativos que ensejaram o pedido (Decreto nº 111, de 10 de janeiro de 2012 e Termo de Acordo), bem como determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para tomar as providências legais a fim de assegurar a Sra. Sebastiana Maria Lucia o direito social à moradia como manifestado no Parecer nº 35/2019 (fls. 59/63) e Despacho nº 290/2019 (fls. 78/80) da Procuradoria Geral do Município.

Assim sendo, retornem-se os autos à **Procuradoria Geral do Município** para dar ciência à interessada e tomar as providências subsequentes.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

PROCESSO Nº: 35875336/2008

INTERESSADO: Leidiane Rosa da Silva e Edmilson Ribeiro da Silva

ASSUNTO: Requisição de Imóvel

DESPACHO Nº098/2019

Trata-se de pedido de indenização proposto com fundamento no Decreto de desapropriação nº 569, de 02 de março de 2012 (fls. 33).

Discute-se o dever de o Poder Público indenizar ocupante de imóvel público pelas construções e benfeitorias realizadas na área.

O legislador brasileiro definiu a posse como o exercício dos poderes inerentes à propriedade:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os arts. 1.219 e 1.255, do Código Civil, reconhecem o direito à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, no caso do possuidor de boa-fé, além do direito de retenção:

Art 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

Art 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização.

Parágrafo único. Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ocorre que esses dispositivos não tem aplicabilidade aos imóveis públicos, posto que os mesmos não admitem a posse privada, mas apenas a mera detenção.

Como é sabido, o imóvel público não pode ser usucapido (art. 183, § 3º, da CF), portanto, nunca poderá ser considerado possuidor de área pública, senão mero detentor.

Essa constatação, por si só, afasta a possibilidade de indenização por acessões e benfeitorias, pois não prescindem da posse de boa-fé (arts. 1.219 e 1.255 do CC).

De fato, a indenização por benfeitorias prevista no art. 1.219 do Código Civil implica direito à retenção do imóvel, até que o valor seja pago ao proprietário. No entanto, admitir que o particular retenha imóvel público, sob qualquer fundamento, seria reconhecer, por via transversa, a posse privada do bem coletivo, o que não se coaduna com os princípios da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

Oportuna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:

"[...] O acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, assentada no sentido de que restando configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias e o almejado pleito indenizatório à luz da alegada boa-fé. [...]" (AgRg no AREsp 824129 PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 01/03/2016)

"[...] A ocupação de bem público não gera direitos possessórios, e sim mera detenção de natureza precária. 3. Ainda que a parte desconheça vício que inquie seu direito, gozando de boa-fé, não são cabíveis o pagamento de indenização pelas benfeitorias e o reconhecimento do direito de retenção, nos termos do art. 1.219 do CC. [...]" (AgRg no REsp 1319975 DF, Rel. Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 09/12/2015)

É evidente que as casas e benfeitorias têm grande valor para os requerentes. Entretanto, não representam vantagem em favor do Município. Esses imóveis são construídos ao arrepio da legislação urbanística e ambiental, o que impõe ao Poder Público o dever de demolição ou, no mínimo, regularização.

Seria incoerente impor à Administração a obrigação de indenizar por imóveis irregularmente construídos que, além de não terem utilidade para o Poder Público, ensejarão dispêndio de recursos do Erário para sua demolição.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Como visto, determinar o pagamento da indenização é atribuir à detenção efeitos próprios da posse, o que enfraquece a dominialidade pública, destrói as premissas básicas do princípio da boa-fé objetiva, estimula invasões e construções ilegais, e legitima, com a garantia de indenização, a apropriação privada do espaço público.

Eventual inércia ou tolerância da Administração não tem efeito de afastar ou distorcer a aplicação da lei. Não fosse assim, os agentes públicos teriam, sob sua exclusiva vontade, o poder de afastar normas legais cogentes, instituídas em observância e como garantia do interesse da coletividade.

Ressalta-se que o Município pode – e deve – amparar aqueles que não possuem casas próprias, seja com a construção de habitações dignas a preços módicos, seja com a doação ou outorga de concessão de uso especial para fins de moradia às pessoas que não podem pagar por elas. É para isso que existe a Política Pública de Habitação Municipal. O que não se mostra razoável é torcer as normas que regem a posse e a propriedade para atingir tais objetivos sociais e, com isso, acabar por dar tratamento idêntico a todos os que se encontram na mesma situação de ocupantes ilegais daquilo que pertence à comunidade e às gerações futuras.

Portanto, conforme consta da decisão atacada, a ocupação irregular de bem público é mera detenção, logo a insurgência não prospera.

Como o recorrente não trouxe argumentos suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada **nego provimento ao recurso**, para tornar sem efeito os atos administrativos que ensejaram o pedido (Decreto nº 569, de 02 de março de 2012, Termo de Acordo e Despacho de homologação nº 291, de 26 de novembro de 2012), bem como determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para tomar as providências legais a fim de assegurar a Sra. Leidiane Rosa da Silva e ao Sr. Edmilson Ribeiro da Silva o direito social à moradia como manifestado no Parecer nº 41/2019 (fls. 72/78) e Despacho nº 286/2019 (fls. 94/96) da Procuradoria Geral do Município.

Assim sendo, retornem-se os autos à **Procuradoria Geral do Município** para dar ciência à interessada e tomar as providências subsequentes.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 43308220/2011

INTERESSADO: Cleide dos Santos

ASSUNTO: Transferência

DESPACHO Nº099/2019

Trata-se de pedido de indenização proposto com fundamento no Decreto de desapropriação nº 3.850, de 28 de dezembro de 2011 (fls. 38).

Discute-se o dever de o Poder Público indenizar ocupante de imóvel público pelas construções e benfeitorias realizadas na área.

O legislador brasileiro definiu a posse como o exercício dos poderes inerentes à propriedade:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os arts. 1.219 e 1.255, do Código Civil, reconhecem o direito à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias, no caso do possuidor de boa-fé, além do direito de retenção:

Art 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

Art 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização.

Parágrafo único. Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa-fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ocorre que esses dispositivos não tem aplicabilidade aos imóveis públicos, posto que os mesmos não admitem a posse privada, mas apenas a mera detenção.

Como é sabido, o imóvel público não pode ser usucapido (art. 183, § 3º, da CF), portanto, nunca poderá ser considerado possuidor de área pública, senão mero detentor.

Essa constatação, por si só, afasta a possibilidade de indenização por acessões e benfeitorias, pois não prescindem da posse de boa-fé (arts. 1.219 e 1.255 do CC).

De fato, a indenização por benfeitorias prevista no art. 1.219 do Código Civil implica direito à retenção do imóvel, até que o valor seja pago ao proprietário. No entanto, admitir que o particular retenha imóvel público, sob qualquer fundamento, seria reconhecer, por via transversa, a posse privada do bem coletivo, o que não se coaduna com os princípios da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

Oportuna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:

"[...] O acórdão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, assentada no sentido de que restando configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito de retenção por benfeitorias e o almejado pleito indenizatório à luz da alegada boa-fé. [...]" (AgRg no AREsp 824129 PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 01/03/2016)

"[...] A ocupação de bem público não gera direitos possessórios, e sim mera detenção de natureza precária. 3. Ainda que a parte desconheça vício que inquie seu direito, gozando de boa-fé, não são cabíveis o pagamento de indenização pelas benfeitorias e o reconhecimento do direito de retenção, nos termos do art. 1.219 do CC. [...]" (AgRg no REsp 1319975 DF, Rel. Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 09/12/2015)

É evidente que as casas e benfeitorias têm grande valor para os requerentes. Entretanto, não representam vantagem em favor do Município. Esses imóveis são construídos ao arrepio da legislação urbanística e ambiental, o que impõe ao Poder Público o dever de demolição ou, no mínimo, regularização.

Seria incoerente impor à Administração a obrigação de indenizar por imóveis irregularmente construídos que, além de não terem utilidade para o Poder Público, ensejarão dispêndio de recursos do Erário para sua demolição.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Como visto, determinar o pagamento da indenização é atribuir à detenção efeitos próprios da posse, o que enfraquece a dominialidade pública, destrói as premissas básicas do princípio da boa-fé objetiva, estimula invasões e construções ilegais, e legitima, com a garantia de indenização, a apropriação privada do espaço público.

Eventual inércia ou tolerância da Administração não tem efeito de afastar ou distorcer a aplicação da lei. Não fosse assim, os agentes públicos teriam, sob sua exclusiva vontade, o poder de afastar normas legais cogentes, instituídas em observância e como garantia do interesse da coletividade.

Ressalta-se que o Município pode – e deve – amparar aqueles que não possuem casas próprias, seja com a construção de habitações dignas a preços módicos, seja com a doação ou outorga de concessão de uso especial para fins de moradia às pessoas que não podem pagar por elas. É para isso que existe a Política Pública de Habitação Municipal. O que não se mostra razoável é torcer as normas que regem a posse e a propriedade para atingir tais objetivos sociais e, com isso, acabar por dar tratamento idêntico a todos os que se encontram na mesma situação de ocupantes ilegais daquilo que pertence à comunidade e às gerações futuras.

Portanto, conforme consta da decisão atacada, a ocupação irregular de bem público é mera detenção, logo a insurgência não prospera.

Como o recorrente não trouxe argumentos suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada **nego provimento ao recurso**, para tornar sem efeito os atos administrativos que ensejaram o pedido (Decreto nº 3.850, de 28 de dezembro de 2011, Termo de Acordo e Despacho de homologação nº 309, de 13 de dezembro de 2012), bem como determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação para tomar as providências legais a fim de assegurar a Sra. Cleide dos Santos o direito social à moradia como manifestado no Parecer nº 59/2019 (fls. 101/107) e Despacho nº 296/2019 (fls. 145/147) da Procuradoria Geral do Município.

Assim sendo, retornem-se os autos à **Procuradoria Geral do Município** para dar ciência à interessada e tomar as providências subsequentes.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Controladoria Geral do Município****PORTARIA-CGM Nº. 158 / 2019***Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar*

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 310/2019, exarado no processo nº. 7.998.585-6/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.998.585-6/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

cf



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 159 / 2019

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 322/2019, exarado no processo nº. 7.941.885-4/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.941.885-4**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

cf

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Controladoria Geral do Município**PORTARIA-CGM Nº. 160 / 2019***Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar*

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e

Considerando o Despacho nº. 323/2019, exarado no processo nº.7.887.694-8.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **processo administrativo nº. 7.887.694-8/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	: Mat. 517771-03	Presidente
Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	: Mat. 589365-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	: Mat. 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

cf

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 161 / 2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Despacho nº 313/2019 emitido pela Corregedoria Geral e Despacho nº 003/2019 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar no Processo nº 8.016.521-8/2019.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como da razoabilidade e a proporcionalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º – Sobrestar os processos nºs. 7.707.575-5/2019 e 6.712.417-1/2016 até o posicionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

cf

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA – PROPOSTA 011/2019**

“Proposta referente à Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa nº 002 de 29 de maio de 2019”

PROCESSO: 80406576

ASSINALAR O ITEM PERTINENTE A PROPOSTA:

☐ MANUTENÇÃO☒ PROJETO URBANÍSTICO COM MANUTENÇÃOENDEREÇO DO LOCAL: PRAÇA 108, S/N – JARDIM AMÉRICA GOIÂNIA-GO CEP: 74250-030 (CEPAL JARDIM AMÉRICA)

A PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA ABAIXO DISCRIMINADA SOLICITA A UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 10.346/2019 – ADOTE UMA PRAÇA (DESCREVER A PROPOSTA):

REFORMA DOS BANHEIROS MASCULINO, FEMININO E IMPLANTAÇÃO DO BANHEIRO PARA DEFICIENTE; REFORMA DA ÁREA ADMINISTRATIVA, CONSTRUÇÃO DO D.M.L ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITÓRIO MENOR (RENATO DE FARIA) E DO MAIOR (IGREJA CASA) E BANHEIROS; AÇÃO SOCIAL / CULTOS BENEFICIENTES /EVANGELIZAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA; PRODUÇÃO EVENTOS: RELIGIOSO / ESPORTIVO / CULTURAL / GASTRONÔMICO; EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM PLACA DA IGREJA CASA; FUTURA AMPLIAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO ESPECÍFICO PARA GUARDA DO MATERIAL DA IGREJA CASA (MESAS E CADEIRAS) EM ÁREA JÁ SEPARADA PARA TAL FINALIDADE.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO: **03 ANOS**INTERESSADO: CASA MINISTÉRIO CRISTÃO / RENATO DE FARIA (ASSOCIAÇÃO FEIRANTES CEPAL JARDIM AMÉRICA)CPF/CNPJ: 29.312.198/0001-20 / 347.625.401-10E-MAIL DO INTERESSADO: BRENNOENG@GMAIL.COM / RJGALMEIDA@GMAIL.COMTELEFONE: 062 99850-1599 / 062 994254180

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO

GOIÂNIA, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

CASA MINISTÉRIO CRISTÃO

RENATO DE FARIA (ASSOCIAÇÃO FEIRANTES)

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA – PROPOSTA 012/2019**

“Proposta referente à Lei nº 10.346, de 17 de maio
de 2019, regulamentado pela Instrução
Normativa nº 002 de 29 de maio de 2019”

PROCESSO: 80406665

ASSINALAR O ITEM PERTINENTE A PROPOSTA:

☐ MANUTENÇÃO☒ PROJETO URBANÍSTICO COM MANUTENÇÃOENDEREÇO DO LOCAL: PRAÇA MARIA H. PECLAT – RUA 5 SETOR OESTE GOIÂNIA-
GO CEP 74.115-020.A PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA ABAIXO DISCRIMINADA SOLICITA A
UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 10.346/2019 – ADOTE UMA PRAÇA
(DESCREVER A PROPOSTA):RESTAURAÇÃO DO CALÇAMENTO COM IMPLANTAÇÃO DO PISO TATIL
IMPLANTAÇÃO DE TRÊS ILUMINÁRIAS (POSTES) PISO CENTRAL PARA
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PLACA
DA CONSTRUTORA PAM.PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO: **03 ANOS**INTERESSADO: PAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
_____CPF/CNPJ: **13.055.508/0001-39**E-MAIL DO INTERESSADO: ALEXANDRA@PAULOMENDESIMOVEIS.COM.BR**TELEFONE: 062 99850-1599**

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO

GOIÂNIA, 29 DE JULHO DE 2019.

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 146/2019**

Designa o Gerente de Lançamentos de Tributos e Estimativas para substituir o Diretor da Receita Tributária, em sua ausência, pelo período compreendido entre 23/09/2019 à 07/10/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015,

CONSIDERANDO que o instituto da delegação decorre do chamado poder hierárquico, que constitui instrumento permissivo à Administração para cumprir suas finalidades;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve guarnecer os atos dos agentes públicos, com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à Diretoria da Receita Tributária,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor ocupante do cargo de Gerente de Lançamentos de Tributos e Estimativas, Victor Barreto Verrastro, de matrícula nº 1333550, para substituir o Diretor da Receita Tributária, Mishel Reis Silva de Oliveira, matrícula nº 905976, em sua ausência, no período compreendido entre 23 de setembro de 2019 à 07 de outubro de 2019.

Art. 2º - A substituição descrita no artigo anterior abrange a competência para exercer todos os atos inerentes ao exercício da administração da Diretoria da Receita Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades da mesma, compreendendo, também, a assinatura de atos de expediente.

Art. 3º - Ficam os atos praticados pelo servidor designado no artigo primeiro, convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

Art. 4º - Esta portaria vigorará no período compreendido entre 23/09/2019 à 07/10/2019.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 147/2019**

Faz alterações na Portaria nº 126/2019, que concede Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Relacionamento Específica - ATENDE FÁCIL – SEFIN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a previsão de Prêmio Especial por Produção Extra, previsto no artigo 78, inciso XI, da Lei Complementar 011, de 11 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1949, de 12 de agosto de 2019, que institui a Central de Relacionamento Específica - ATENDE FÁCIL - SEFIN;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido ao servidor em razão de seu desempenho junto às Centrais de Relacionamento Presenciais - ATENDE FÁCIL;

CONSIDERANDO os valores constantes do Anexo I, do Decreto nº 1334, de 16 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada, para exercer atividades na Central de Relacionamento Específica – ATENDE FÁCIL - SEFIN, e atribuir à mesma o Prêmio Especial por Produção Extra:

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

ATENDE FÁCIL - SEFIN		
Matrícula	Nome da Servidora	Função
200964-01	Eudénice Monteiro da Silva	Atendente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos
19 dias do mês de setembro de 2019.

Alessandro Melo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4003/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 124/2019 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação do servidor **MARCOS ANTONIO CANDIDO**, matrícula nº 98701-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Governo, para Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, surtindo os efeitos retroativo à 04 de setembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4004/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 125/2019 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação da servidora **JORDANA CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº 953237-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Finanças, para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, surtindo os efeitos retroativo à 05 de setembro de 2019.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4005/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso V, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 62009896/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARLENE SOARES FRANCA** matrícula nº 717428-02, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 26 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 4006/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso II, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido nos Processos nº 75241518/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CINTHYA DA SILVA MARTINS**, matrícula nº 1374664-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 40 % (quarenta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 10 de agosto de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 4007/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo nº 63950408/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **GEANE LIMA COELHO FIGUEIREDO**, matrícula nº 733059-11, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 16 de novembro de 2015.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4008/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, os termos do Artigo 15 e Artigo 16, inciso III, da Lei nº 7998, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2010, de 23 de outubro de 2000, e à vista do contido no Processo nº 61123954/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SEYSSA CRISTINA PEREIRA E SILVA CINTRA**, matrícula nº 1158163-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25 % (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 05 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4009/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, os termos do Artigo 15 e Artigo 16, inciso III, da Lei nº 7998, de 27 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2010, de 23 de outubro de 2000, e à vista do contido no Processo nº 77551468/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SUELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1312251-01, ocupante do cargo de Analista em Organização e Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25 % (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4010/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 76586438/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LARISSA MONTEIRO SANTOS DELIBERALLI**, matrícula nº 895253-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4011/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso V, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 73593174/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SIRLEI PEREIRA DOS ANJOS DUARTE**, matrícula nº 1091778-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 15 % (quinze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 06 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4012/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso V, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 77698957/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LAURICEIA BUENO JULIAO LEMOS**, matrícula nº 492264-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 15 % (quinze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 11 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 4013/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 83 e Artigo 84, Inciso I e II, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, e conforme o contido no Processo nº 67178416/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA JOSE DA SILVA**, matrícula nº 1000780-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de 09 % (nove por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 16 de agosto de 2016, e à razão de 12 % (doze por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4014/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso V, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 77445366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 939641-01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 15 % (quinze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4015/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 83 e Artigo 84, Inciso II, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, e conforme o contido no Processo nº 78058501/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 4812-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de 09 % (nove por cento), sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4016/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, o Artigo 22 e Artigo 23, Inciso I e II, da Lei nº 9129, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1104, de 02 de maio de 2012, bem como o contido no Processo nº 50610667/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LINDALVA BATISTA DE AZEVEDO**, matrícula nº 101389-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Sociais, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 11 de abril de 2014, e à razão de 25 % (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 11 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019..

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4017/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 77389547/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MIRIELLE SOUZA RIBEIRO**, matrícula nº 896993-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4018/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 76919372/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **PAULO CUSTODIO RIBEIRO**, matrícula nº 300284-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 17 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4019/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, o Artigo 22 e Artigo 23, Inciso I, da Lei nº 9129, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1104, de 02 de maio de 2012, bem como o contido no Processo nº 67888715/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **PAOLA SANTIAGO DOS SANTOS GONÇALVES**, matrícula nº 678740-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 25 % (vinte e cinco por cento), a partir de 28 de outubro de 2016, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4020/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso V, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 75494491/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA DOS REIS COELHO LUZIANO**, matrícula nº 782297-02, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 05 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4021/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 83 e Artigo 84, Inciso I, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 72855116/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARISSOL MARTINS DE SANTANA**, matrícula nº 1278088-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de 12 % (doze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4022/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 83 e Artigo 84, Inciso I, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 68189136/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CICERA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 1075993-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de 12 % (doze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 28 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4023/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79112038/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MONAH BOA SORTE SANTOS**, matrícula nº 899801-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Controladoria Geral do Município, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **14.04.2008 a 13.04.2013**, no período de **09 de setembro de 2019 a 08 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 4024/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1.865 de 30 de Junho de 2016, bem como o Artigo 2º, da Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009 e Lei nº 9637, de 27 de agosto de 2015, à vista do contido nos Processos relacionados em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores do cargo Auxiliar de Atividades Educativas, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Incentivo Funcional**, correspondente à razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, da Classe/Padrão inicial do cargo do servidor, a partir das datas indicadas, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**ANEXO ÚNICO****PORTARIA Nº 4024/2019**

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	76842434	Adriana Caponi	819093-02	30%	11.01.2019
02	76883459	Aline Kary Mendes Oliveira	1392131-01	30%	15.01.2019
03	77098259	Eliezer da Silva Baiao	1388878-01	30%	29.01.2019
04	77433309	Gilvani Francisco da Costa	1395602-01	30%	19.02.2019
05	77320458	Katyane de Kassia Rodrigues Olanda	1397567-01	30%	12.02.2019
06	77379100	Lazara Franco de Lima	1163418-03	30%	15.02.2019
07	77013261	Luciana de Sousa Abreu Santos	1394029-01	30%	23.01.2019
08	76769133	Marcela Faria Gil	1392972-01	30%	08.01.2019
09	77019286	Marcia Regina de Assis	1246801-02	30%	23.01.2019
10	76767351	Maria Rosemere Gonçalves Xavier	909688-02	30%	08.01.2019
11	77835253	Nilva Resende de Miranda	1169327-03	30%	18.03.2019
12	77175474	Rosangela Alves dos Santos	1395068-01	30%	01.02.2019
13	77007873	Thalita Alves Rodrigues	1390643-01	30%	23.01.2019
14	77338888	Valdete Augusta Dantas de Oliveira	1396650-01	30%	13.02.2019

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.**AGENOR MARIANO**

Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900

Fone:(62) 3524-4007

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4025/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1.865 de 30 de Junho de 2016, bem como o Artigo 2º, da Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009 e Lei nº 9637, de 27 de agosto de 2015, à vista do contido nos Processos relacionados em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores do cargo Auxiliar de Atividades Educativas, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Incentivo Funcional**, correspondente à razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, da Classe/Padrão inicial do cargo do servidor, a partir das datas indicadas, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**ANEXO ÚNICO****PORTARIA Nº 4025/2019**

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	77272593	Andre Luis de Castro Moura	1396412-01	30%	08.02.2019
02	77315276	Bruno Gustavo Ribeiro Navarro	1389840-01	30%	12.02.2019
03	77506136	Bruno Rodrigo Teixeira	1373862-01	30%	22.02.2019
04	77318003	Debora Gonçalves Guimaraes	1280430-03	30%	12.02.2019
05	75181914	Fernando Xavier Marques	1246887-03	30%	06.08.2018
06	77317091	Heliara Maria Naves Alves	1392565-01	30%	12.02.2019
07	77284320	Jessyca Vicencia da Silva	1395955-01	30%	08.02.2019
08	75233264	Keula Aparecida Tadeu dos Santos	1366408-01	30%	10.08.2018
09	77325263	Ludmilla Rabelo Martins	1394991-01	30%	12.02.2019
10	77358609	Maria Celeste Martins Bessa	1397702-01	30%	14.02.2019
11	76874654	Raquel Faleiro da Silva	1240382-5	30%	15.01.2019
12	76774897	Romulo Junior Nogueira Santos	1393146-01	30%	08.01.2019
13	76905606	Ruth Souza Ribeiro	1391305-01	30%	16.01.2019
14	76748446	Selma Inácia da Silva Soares	1391534-01	30%	07.01.2019

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.**AGENOR MARIANO**

Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900

Fone:(62) 3524-4007

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4026/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 3420 de 05 de setembro de 2019, da Advocacia Setorial desta Pasta, às fls. 55 a 58 e conforme o contido no Processo nº 70336146/2017,

RESOLVE:

1º - Convalidar a averbação ao tempo de serviço da servidora **MIRACI DOURADO MACEDO**, matrícula nº 86665-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

04.12.1981 a 30.09.1984, totalizando 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 02 anos, 09 meses e 27 dias**, líquido de efetivo serviço público, averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias 13 do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4027/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 3419 de 05 de setembro de 2019, da Advocacia Setorial desta Pasta, às fls. 34 a 37 e conforme o contido no Processo nº 69903029/2017,

RESOLVE:

1º - Convalidar a averbação ao tempo de serviço do servidor **MANOEL VICENTE FILHO**, matrícula nº 26212-01, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

30.09.1983 a 31.12.1983, totalizando 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 00 ano, 03 meses e 01 dia**, líquido de efetivo serviço público, averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias 13 do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4028/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 3418 de 05 de setembro de 2019, da Advocacia Setorial desta Pasta, às fls. 148 a 151 e conforme o contido nos Processos nºs 63909025/2015 e 58613142/2014,

RESOLVE:

1º - Convalidar a averbação ao tempo de serviço do servidor **ANTONIO JOSE DA FONSECA**, matrícula nº 166707-01, ocupante do cargo de Assistente Tecnológico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

01.03.1982 a 06.02.2013, totalizando 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 30 anos, 11 meses e 06 dias**, líquido de efetivo serviço público, averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias 13 do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4029/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 119, § 2º, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo nº 79448354/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a partir de 22 de julho de 2019, **os efeitos** da **PORTARIA Nº 1516** de 28 de março de 2019, que concedeu **Licença para Tratar de Interesse Particular** à servidora **LAYZ ALVES FERREIRA SOUZA**, matrícula nº 1158589-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias 13 do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4030/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79187003/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ELENICIA PEREIRA DA SILVA MORAIS**, matrícula nº 248231-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **04.02.2004 a 03.02.2009**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias 13 do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4031/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79249491/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **NEUZA ALVES DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 469327-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **10.02.2010 a 09.02.2015**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias 13 do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº4032/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79184845/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LIVANILDE FERREIRA DA SILVA LACERDA**, matrícula nº 738174-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **19.04.2011 a 18.04.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias 13 do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 4089/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o fundamento no Artigo 1º da Lei nº 237 de 08 de janeiro de 2013, Artigo 35, § 1º da Lei nº 011 de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 2836, de 04 de dezembro de 2014 em seu Artigo 3º, conforme o contido no Processo nº 80257023/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, que obtiveram resultados favoráveis em todas as etapas no processo de Avaliação de Estágio Probatório para alteração da situação funcional para **NOMEADO EFETIVO E ESTÁVEL**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 4089/2019

	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	MÉDIA	PROCESSO
1	1311859-1	ADRIANA MARIA DA SILVA	26/08/2016	96,83	68510937
2	1311867-1	ALENCAR CAETANO ALVES	26/08/2016	100,00	69934714
3	1311522-1	ALEX SANDRO APARECIDO COSTA	24/08/2016	99,00	69092331
4	1310690-1	ALLAM LOURENCO ROCHA	10/08/2016	100,00	67419014
5	1310623-1	AMANDA MONIQUE DE SOUZA AGUIAR MAIA	09/08/2016	100,00	67526996
6	1311247-1	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MUNIZ	24/08/2016	91,17	69092675
7	1310925-1	ANGELA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES	16/08/2016	86,33	69094210
8	1310496-1	AQUEL GOMES DA SILVA	05/08/2016	94,50	69094279
9	907499-2	ARISLAINNE MARINHO TEODORO GONCALVES	31/08/2016	95,00	67537360
10	910589-2	BRUNO SERGIO ALVES SILVA	31/08/2016	100,00	69094112
11	1311913-1	CAMERON CAPELETTI DA SILVA	29/08/2016	97,31	69094236
12	1312146-1	CAMILA BRONDANI BASSAN	31/08/2016	100,00	67419049
13	1311158-1	CAMILLA MATSUURA DE LIMA	19/08/2016	100,00	67419081
14	1311964-1	CAMILLA PAULA FERNANDES	29/08/2016	100,00	68514207
15	1310887-1	CELIOMAR MARTINS RIBEIRO JUNIOR	15/08/2016	89,83	69094465
16	1311280-1	DAIZ MAURICIO DA SILVA	18/08/2016	88,66	69096158
17	635260-2	DANIEL PINTO	25/08/2016	90,16	69096263
18	1311646-1	ELIZANETE JOSE RIBEIRO SOUZA	24/08/2016	99,37	68801061
19	1280880-1	ELYNE PORTO FERREIRA DAMASCENO	16/10/2015	94,56	65111021
20	1311573-1	ERIKA GUIMARAES DA SILVA	25/08/2016	92,66	69096395
21	1311131-1	EUGENIO ALEIXO FERREIRA	19/08/2016	100,00	67419251
22	861073-2	FABIANA ROSSI	26/08/2016	97,67	69096611
23	989959-1	FABIANNE REBELO FONSECA	07/10/2014	94,17	61845721
24	1311174-1	FERNANDO ANTONIO MELO DA SILVA COSTA	17/08/2016	96,50	69095062
25	1311697-1	FLAVIA DE OLIVEIRA E SILVA	25/08/2016	98,10	69095194
26	1311204-1	FLAVIO ABRAO DOEHLER	22/08/2016	99,50	67419090
27	1311336-1	GERSON GUIMARAES ALMEIDA JUNIOR	24/08/2016	93,33	69105301
28	1312103-1	GISLENY BARROS DA SILVA	30/08/2016	100,00	69924468
29	1312030-1	GISLENY COSTA LIMA	30/08/2016	100,00	68490502
30	1311581-1	GUILHERME SANINI SCHUSTER	25/08/2016	100,00	67419111
31	1310615-1	HALLANA PAULA ALVARENGA LOPES	09/08/2016	100,00	67418247
32	1271083-2	IARA BARROS DA SILVA	30/08/2016	100,00	73395551
33	1180967-1	JESSIKA RICARDO DE MATOS	07/02/2013	93,37	61810170
34	1311816-1	JOAO PAULO AVILA DE MELO	25/08/2016	100,00	67418735
35	1311310-1	JOSE PAULO MACHADO E VASCONCELOS JUNIOR	19/08/2016	100,00	67418808
36	1311956-1	JOSIANE CRISTINA ANTONIA DE OLIVEIRA	29/08/2016	92,83	69095127
37	684481-1	JULIO CARLOS NOBREGA HENKES	03/11/2014	97,33	61842217
38	1311883-1	KASSIA LINO DE OLIVEIRA SOUZA	26/08/2016	99,00	68490740
39	1312200-1	LIDIANE VANELHA DE ABREU MACHADO LIMA	31/08/2016	100,00	68549400
40	1311840-1	LINDERMAN PAULO DE FRANCA	26/08/2016	95,50	69095755
41	1160508-1	LUIS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ	23/08/2016	82,66	69096662
42	1309641-1	MARLENE BATISTA DE MORAIS	01/08/2016	90,13	69100023
43	1312154-1	MARY ROSY MAGALHAES	31/08/2016	94,67	69100309
44	1241826-2	MIKEY RODRIGUES DE ANDRADE	22/08/2016	93,83	69100830

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

45	1311832-1	MUCIO FLAVIO MEDEIROS CIRINO	25/08/2016	93,93	69101453
46	1312065-1	MURILO STEFAN GEBRIM	30/08/2016	95,00	69101488
47	982547-2	NAYARA MESSIAS DA SILVA	31/08/2016	95,50	69104916
48	947741-2	PATRICIA ROMEIRO DE ARAUJO LEANDRO	25/08/2016	92,50	70485141
49	860719-2	PAULO EDUARDO CARLI	25/08/2016	95,97	69105343
50	1280562-1	PAULO FILHO SOUZA RIOS	29/10/2015	80,90	64564692
51	1311140-1	PAULO GUIMARAES PEREIRA	19/08/2016	100,00	67419057
52	1311182-1	RAFAEL DE OLIVEIRA CAIXETA	20/08/2016	100,00	67419201
53	1311980-1	ROBSON ARANTES SIDNEY	30/08/2016	98,67	69104720
54	1311166-1	RODRIGO ANTONIO C. DE PINA GOMES MELLO	19/08/2016	100,00	67419235
55	980684-2	ROSELY SANTANA MOREIRA HONORATO	25/08/2016	100,00	69105009
56	918997-3	SERGIO DO COUTO	25/08/2016	100,00	69105645
57	1155644-1	TAMARA ELIAS TAMER CUNHA MERHI	05/11/2014	95,57	61844678
58	1312090-1	TAMITA SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	31/08/2016	100,00	68549604
59	1310631-1	TIAGO FREIRE GOMES	08/08/2016	84,80	69099076
60	1312014-1	VALDINEI CARLOS DOS SANTOS	29/08/2016	99,67	76505012
61	1312480-1	VIVIANE DA SILVA LEONARDO	31/08/2016	95,30	69099980
62	1311824-1	WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	26/08/2016	100,00	67419189

*Dispensável processo individual devido aos períodos avaliativos serem anteriores ao Decreto nº 2836/2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 031/2019

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA**, através da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 568/2019, torna público aos interessados, que no dia **11 de novembro de 2019, às 09:00 horas** (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da licitação referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 031/2019** do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 17022/2019, cujo objeto é a ***“Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Execução das Obras de Canalização, Pistas Marginais e Acessos no Córrego Cascavel Techo - 03, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos”***, na sala de licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura de Goiânia, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320, e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br. O edital estará disponível no protocolo da SEMAD no endereço acima citado ou por meio eletrônico no site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 19 de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 276, de 03 de junho de 2015 e amparado pelo Decreto n. 2.530, de 15 de outubro de 2014 com suas alterações, e ainda pelo que preconiza o artigo 37, incisos I e II e artigo 206, inciso V, da Constituição Federal,

RESOLVE tornar pública a seguinte retificação no Edital nº 002/2019:

RETIFICAR o Anexo I – Cronograma do Edital do Processo Seletivo Público – Edital nº 002/2019, na parte relativa a data de publicação do Certame, conforme a seguir:

CRONOGRAMA

18.09.2019	Publicação do Edital
07.10.2019	Abertura das Inscrições
15.10.2019	Encerramento das Inscrições
22.10.2019	Divulgação do Resultado Preliminar
23.10.2019	Abertura de Recursos contra o Resultado Preliminar
25.10.2019	Prazo Final para Recursos contra o Resultado Preliminar
05.11.2019	Divulgação do Resultado Final / Homologação do Processo Seletivo Simplificado/Resultado do Recurso

Permanecendo inalterados os demais termos do regimento do Processo Seletivo Simplificado.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS**, aos 20 de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – EDITAL Nº 001/2019**

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual de Goiás, bem como pela Lei Complementar n. 276, de 03 de junho de 2015, Decreto n. 2.530, de 15 de outubro de 2014 e alterações posteriores e ainda a Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia) e do Decreto Municipal nº 2.119, de 28 de agosto de 2014, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Edital nº 001/2019.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS**, aos 20 de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

EDITAL N. 001/SEINFRA, de 16 de agosto de 2019 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ARQUITETO			
Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45051668	NERISRLEY BARREIRA DO NASCIMENTO	10
2	45052028	LORENA RODRIGUES LEITE CAIXETA	10
3	45051819	PATRICIA DE FARIA	10
4	45052273	PAULO CESAR BORGES XAVIER	8,5
5	45051690	IGOR SCOTTI RABELO	8,5
6	45051991	MAKLLAYNE NEVES SILVA	8,5
7	45052371	PAULA MARINHO BORGES	8,5
8	45052468	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	8
9	45051788	LEODANTE CARDOSO NETO	7
10	45051716	ROSILENE MARIA FERREIRA CORDOVIL	7
11	45051822	PAULO EMILIO SOARES PEREIRA	7
12	45051732	MARIZE BUENO CORREIA	7
13	45052220	KARINE KELEN SOARES DE MELO	7
14	45052195	MARYANNA MAGALHÃES GONÇALVES	7
15	45051660	VIVIANE RODRIGUES ZARDINI DE PAULA	7
16	45051791	RENATA ROSA BERNARDES LIMA	7
17	45051869	REINALDO MENDES CARDOSO	6,5
18	45052019	CINTIA CUNHA BORGES	6,5
19	45052060	NIARA MACHADO SILVA	6,5
20	45052374	ANA KAROLINE CORREIA MOTA	6,5
21	45051710	ANA LUISA RIBEIRO NEVES	6,5
22	45052106	CARLOS ALBERTO DE JESUS BARBOSA	6
23	45052378	GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	6
24	45051929	FÁBIO SILVA MARCACINI	6
25	45051796	LAUDERICO FERREIRA BASTOS NETO	5,5
26	45052127	EDUARDO MULLER	5
27	45052446	DANIELA GRASSI ALVES	5
28	45051809	RENAN CAMPOS DA COSTA	5

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO CIVIL**ÁREA DE ATUAÇÃO: ORÇAMENTISTA - OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45052443	KARINNE DE CARVALHO MENDES	8,5
2	45052102	HUGO ALEXANDRE DO CARMO CENTENO	5

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO CIVIL**ÁREA DE ATUAÇÃO: ORÇAMENTISTA - EDIFICAÇÕES**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45052250	GUSTAVO ARMANDO ROCHA MEDRANO	6,5
2	45051895	DAYANE VARGAS DA SILVA	6,5
3	45052100	HUGO ALEXANDRE DO CARMO CENTENO	5

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO CIVIL**ÁREA DE ATUAÇÃO: PROJETISTA DE ESTRUTURA DE CONCRETO E/OU METÁLICA**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45052353	KENIA ZANI RAMOS LOCATELLI SANT ANA	7

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO CIVIL**ÁREA DE ATUAÇÃO: PROJETISTA - INFRAESTRUTURA**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
Não houve candidatos aprovados para essa área de atuação			

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO CIVIL**ÁREA DE ATUAÇÃO: PROJETISTA - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45052037	JHEFFERSON RODRIGUES VIANA	8,5
2	45052079	MAIRA DE CARVALHO	5

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO CIVIL**ÁREA DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EFIFICAÇÕES**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45051949	ALESSANDRO SETTIMI CYSNEIROS LANDIM BEZERRA	8,5
2	45051922	JULIO CALIMERIO QUEIROZ DE ALCANTARA	8,5
3	45052454	EDNILSON LEITE DO AMARAL	8,5
4	45051939	ALEXANDRE EMILIO ROSA DIAS	8,5
5	45052413	ALDEVAN BARBOSA ALVES	8,5
6	45052304	DIONE RAMIERE DA SILVA	8,5
7	45052017	RELTON JERONIMO CABRAL	8,5
8	45052372	FRANCISCO BENEDITO DA SILVA	8,5
9	45052457	BRUNA TEODORO REZENDE	7,5
10	45052074	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	7
11	45051947	HUGO SÉRGIO COSTA TEODORO	7
12	45052046	MARIO NEVES FILHO	7
13	45051889	NILSON MONTEIRO DOURADO	7
14	45052178	MARCOS AUGUSTO NOVAES ABADIA	7
15	45052357	WAQUIM GEBRIM FILHO	6,5
16	45052392	EZIO ARAUJO RIBEIRO	6,5
17	45052041	FLAVIA RIBEIRO DIAS PISMEL	6,5
18	45052135	GUSTAVO ARMANDO ROCHA MEDRANO	6,5
19	45052425	PAULO CESAR FERREIRA JUNIOR	6
20	45052113	MATHEUS SILVA OLIVEIRA	6
21	45052082	CARLOS BORGES GUIMARAES	5
22	45052386	FERNANDO DUARTE FARIA JUNIOR	5
23	45052160	MILTON SEPTIMIO ALVES NETO	5
24	45051921	FERNANDO FELIX DOS SANTOS	5
25	45051935	ANA CELIA RODRIGUES SOUZA CAMPOS	5
26	45051987	FABRICIO DE MOURA PEREIRA	5
27	45051920	ANA HELENA DE LUCENA ALMEIDA	5
28	45051632	DAVID ROSA RODRIGUES	5

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO CIVIL**ÁREA DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EFIFICAÇÕES - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
Não houve candidato Portador de Deficiência aprovado			

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO CIVIL			
ÁREA DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA			
Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45051857	JOSE ANTONIO DE SOUZA COSTA	8,5
2	45052136	ALEXANDRE DA SILVA GONÇALVES	8
3	45051780	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	7
4	45052043	ISMAR PADUA VILELA FILHO	7
5	45052165	WAQUIM GEBRIM FILHO	6,5
6	45051816	LUIZ HENRIQUE FEITOZA SANTANA	6,5
7	45051860	DANIEL CORDEIRO DUTRA	6,5
8	45052233	MARCOS VINICIUS BARROS CARMELLO	6,5
9	45051824	WALKENIO VICENTE CAVARZAN	6
10	45052143	FERNANDO DE FARIA PINTO	5
11	45051722	VICTOR RITTER DEANCOVICH	5
12	45051858	WESLEY DE OLIVEIRA CASTRO	5
13	45052033	ROGERIO AUGUSTO BAYLAO XAVIER	5
14	45051691	ANA HELENA DE LUCENA ALMEIDA	5
15	45052000	ALINY REZENDE MENDONÇA	5
16	45052112	MATHEUS SILVA OLIVEIRA	5

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO CIVIL			
ÁREA DE ATUAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			
Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
Não houve candidato Portador de Deficiência aprovado			

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - ENGENHEIRO ELETRICISTA			
ÁREA DE ATUAÇÃO: PROJETISTA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45051881	ENOQUE PADILHA DE SOUSA	7
2	45052189	ROBERTO JOSE DA SILVA	6,5

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
ÁREA DE ATUAÇÃO: ORÇAMENTISTA DE OBRAS CIVIS			
Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45051553	ERIKA SAKAI	10
2	45052124	ESTEFANE DA SILVA LOPES	10
3	45052373	LILIANE FERREIRA ADRIANO	8,5
4	45051552	DANILO GONCALVES DE FARIA	8,5
5	45051798	MATHEUS MATOS FREITAS	8,5
6	45051842	KENNEDY RIBEIRO DE FONSECA NERES	7
7	45051846	JAIRAN CORDEIRO GOMES	7
8	45051591	DANIEL PEDRO DA SILVA SOARES	7
9	45051885	LEANDRO OLIVEIRA CALIXTO	7
10	45052164	VALÉRIO MELO DOS SANTOS	7

11	45051582	ANDRE LUIZ SIMOES SEGURO	7
12	45051584	ANDRISLENE FERREIRA DOS SANTOS	7
13	45051948	MARINEIS BARBOSA MAIA	7
14	45051551	THAÍS FALEIROS CARRIJO	7
15	45052032	PHAUER JUNIO EUGENIO GONCALVES	7
16	45052013	ROBSON EDUARDO DOS SANTOS SÁ	7
17	45052006	THIAGO DIAS BORGES	7
18	45052271	KASSIO CANDIDO MARTINS DO VALE	7
19	45051585	AILTON MARINHO COSTA	7
20	45051814	FRANCIELLE FERNANDES DA SILVA	7
21	45051736	CAROLINA SALVIANO DA SILVA	7
22	45051620	MIGUEL ANGEL RIOS CHUQUICHAMBI	7
23	45051726	JESSICA BUENO SILVA	7
24	45051562	BRUNO ALVES FERNANDES	7
25	45051729	CAMILLA DE CASTRO CONSTANT NOROES	7
26	45051577	JORDANA PORTILHO NEVES	7
27	45051872	ELICA ANDRIELLA DA SILVA CUNHA	7
28	45052183	ERICA MERINO	6,5
29	45051572	RENER AMARAL NUNES	6,5
30	45051647	THIAGO GUIMARAES FARIA	6,5
31	45052004	ISABELA APARECIDA VENTURA	6,5
32	45052117	MARCOS MACIEL DE AGUIAR	6,5
33	45051909	GUILHERME MACHADO BARBOSA	6,5
34	45051721	RAFAELLA BRANDAO DA SILVA	6,5
35	45051541	EDSON PEDRO CRUZ	5
36	45052227	MARCUS VINICIUS RAMALHO ALENCAR	5
37	45051566	GIULIANNE DA SILVA LIMA	5
38	45052439	HENRIQUE TOBERGE SANTANA DA COSTA	5
39	45051548	DIEGO DOS SANTOS SILVA	5
40	45052175	GUILHERME AZERÊDO DE ASSIS	5

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE VIAS TERRESTRES**ÁREA DE ATUAÇÃO: ORÇAMENTISTA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45051613	VALDIR CORREIA DE LIMA	8,5
2	45051777	CRHISTIANN WEYDER DE SA FERNANDES	7
3	45051543	BRUNO RAFAEL DE SOUZA	7
4	45051580	KENIA MARA BRANDAO	7
5	45051728	JESSICA BUENO SILVA	7
6	45052241	LIA RAQUEL PEREIRA COSTA PIMENTEL	7
7	45051970	ELICA ANDRIELLA DA SILVA CUNHA	7
8	45052050	ROGERIO ALVES DE FARIA	6,5
9	45051556	JULIO ALVES SALGADO FILHO	5
10	45052177	GUILHERME AZEREDO DE ASSIS	5

ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO - TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE VIAS TERRESTRES**ÁREA DE ATUAÇÃO: ANALISTA DE PROJETOS DE OBRAS VIÁRIAS**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1	45052208	VANDERLI MACHADO	8,5

2	45052213	GISMEIRE VEIGA DA SILVA LOPES	8,5
3	45051775	CRHISTIANN WEYDER DE SA FERNANDES	7
4	45051565	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	7
5	45051812	CARLOS FERNANDO MOREIRA DURA O DE SOUZA	7
6	45051542	BRUNO RAFAEL DE SOUZA	7
7	45051561	FERNANDA DO CARMO GONDIN	7
8	45052012	ROBSON EDUARDO DOS SANTOS SÁ	7
9	45051931	NATHALIA LUIZE DE OLIVEIRA PRADO	7
10	45051571	LEONARDO DE ASSIS CASTILHO	7
11	45051545	JESSE DOS SANTOS RODRIGUES	7
12	45051695	PEDRO RAFAEL NOROES DE SOUZA	7
13	45051622	MIGUEL ANGEL RIOS CHUQUICHAMBI	7
14	45051563	ROMULO GONCALVES VIEIRA	7
15	45051969	ELICA ANDRIELLA DA SILVA CUNHA	7
16	45052119	ROGÉRIO ALVES DE FARIA	6,5
17	45051657	JULIANA MARTINS PIRES	6,5
18	45052486	JULIANA GOMES DE SOUSA	6,5
19	45052139	ADRIANO MENDES DA SILVA	6,5
20	45051836	GLAYCON AGUIAR VICENTE	6,5
21	45052240	ELTON CESAR BACELAR MAIA	6
22	45051769	HALYSSON FERREIRA ARANTES	5
23	45052035	CLAYTON ALVES DE SANTANA	5
24	45052272	ITALO ARAUJO DA SILVA PEREIRA	5
25	45052176	GUILHERME AZERÊDO DE ASSIS	5

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019 - SRP - SAÚDE**

Início de acolhimento de propostas dia 20/09/2019

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 08/10/2019

Abertura das propostas eletrônicas às 08h00min do dia 08/10/2019

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 08/10/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades das Unidade de saúde Básicas e de Urgência/ Emergência da SMS de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**PROCESSO Nº: Bee 11544****INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS****TELEFONE/FAX: (0xx62) 3524-1628**

Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br, www.licitacoes-e.com.br ou solicite via e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br

Goiânia, 17 de setembro de 2019

**Pollyanna Allen Gomes de Jesus
Pregoeira**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011 de 2019,
REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2018 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 71901793/2017

Objeto: Aquisição de insumos para atender as necessidades da SMS de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da ata.

RETIFICA-SE PARA TROCA DE MARCA E REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 34.

Onde se lê:

- **MILLENIO COMERCIO SERVICO LTDA-EPP – CNPJ_ 13.008.903/0001-60**

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
15	12.400 UN	DISPOSITIVO INFUSÃO ENDOVENOSA PERIFÉRICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NR 19 , em aço inoxidável, com agulha trifacetada e siliconizada, com conector e capa do conector perfeitamente encaixado, com asas flexíveis para empunhadura e fixação, tubo extensor vinílico transparente atóxico, canhão luer-lock com identificação do calibre por cores, descartável, estéril, apirogênico. Com dispositivo de segurança que recobre a agulha após utilização. Embalado individualmente, com abertura asséptica. Em conformidade com a NR 32. Com registro na ANVISA/MS e BPF.	Labor Import	0,84	10.416,00
34	2.900 CX	LÂMINA AÇO BISTURI NR 23 CX COM 100,0 UN , em aço inoxidável ou aço-carbono, estéril, apirogênica, embalagem individual especial tipo blister aluminizada. Caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA/MS.	Labor Import	37,58	108.982,00
37	37.500 UN	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT PARA MACA , constituído por 100% de polipropileno, não estéril, atóxico, na cor branca, com gramatura mínima de 30 g/m², com elástico em látex em toda sua extensão, capaz de manter o lençol fixo e estendido sobre a superfície do colchão, medindo no mínimo 200 cm de comprimento por 90 cm de largura; sem furos, manchas, rasgos ou outros defeitos, com bordas bem acabadas. Embalado em pacotes com no máximo 50 peças. Com registro na ANVISA/ MS.	Clean	2,06	77.250,00
Valor Total: R\$ 196.648,00 (Cento e noventa mil seiscentos e quarenta e oito reais)					

Leia-se:

- **MILLENIO COMERCIO SERVICO LTDA-EPP – CNPJ_ 13.008.903/0001-60**

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
------	--------	-----------	-------	-----------	-----------



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

15	12.400 UN	DISPOSITIVO INFUSÃO ENDOVENOSA PERIFÉRICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NR 19 , em aço inoxidável, com agulha trifacetada e siliconizada, com conector e capa do conector perfeitamente encaixado, com asas flexíveis para empunhadura e fixação, tubo extensor vinílico transparente atóxico, canhão luer-lock com identificação do calibre por cores, descartável, estéril, apirogênico. Com dispositivo de segurança que recobre a agulha após utilização. Embalado individualmente, com abertura asséptica. Em conformidade com a NR 32. Com registro na ANVISA/MS e BPF.	Labor Import	0,84	10.416,00
34	2.900 CX	LÂMINA AÇO BISTURI NR 23 CX COM 100,0 UN , em aço inoxidável ou aço-carbono, estéril, apirogênica, embalagem individual especial tipo blister aluminizada. Caixa com 100 unidades. Com registro na ANVISA/MS.	Solidor	29,14	84.506,00
37	37.500 UN	LENÇOL DESCARTÁVEL TNT PARA MACA , constituído por 100% de polipropileno, não estéril, atóxico, na cor branca, com gramatura mínima de 30 g/m², com elástico em látex em toda sua extensão, capaz de manter o lençol fixo e estendido sobre a superfície do colchão, medindo no mínimo 200 cm de comprimento por 90 cm de largura; sem furos, manchas, rasgos ou outros defeitos, com bordas bem acabadas. Embalado em pacotes com no máximo 50 peças. Com registro na ANVISA/MS.	Clean	2,06	77.250,00
Valor Total: R\$ 172.172,00 (Cento e setenta e dois mil cento e setenta e dois reais)					

Fátima Mrué
Secretária

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0228 - 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AOS PACIENTES DO SUS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2014 E TERMO DE PRORROGAÇÃO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência dos Contratos de Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares aos Pacientes do SUS por mais 12 (doze) meses.

Processo	Prestador	Contrato nº	Valor anual R\$	Vigência	
				Início	Término
58238422	INGOH – INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA	272/2014	2.304.734,25	01/09/2019	31/08/2020
58212024	NEFROCLINICA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA	244/2014	5.378.025,15	01/09/2019	31/08/2020
57872012	HOSPITAL MONTE SINAI LTDA	171/2014	17.845.913,39	01/09/2019	31/08/2020
58492035	GASTRO SALUSTIANO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	237/2014	1.029.002,18	01/09/2019	31/08/2020
58509884	GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL LTDA	221/2014	11.469.276,84	01/09/2019	31/08/2020
58369209	FACULDADE DE ODONTOLOGIA / UFG	281/2014	750.567,75	01/09/2019	31/08/2020
57857676	FACULDADE DE FARMÁCIA – UMEQ / UFG	1240/2014	209.100,00	06/10/2019	05/10/2020
58178845	INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL / UFG	220/2014	862.491,75	01/09/2019	31/08/2020
57857609	LABORATÓRIO ROMULO ROCHA / UFG	287/2014	1.195.824,15	01/10/2019	30/09/2020
58692875	HEMOLABOR – HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA	1242/2014	2.103.003,93	07/10/2019	06/10/2020
58162671	HOSPITAL GOIÂNIA LESTE LTDA	296/2014	2.567.801,10	01/09/2019	31/08/2020
57857820	CLÍNICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA	263/2014	1.341.885,45	01/09/2019	31/08/2020
58442208	HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA	1203/2014	12.745.248,72	01/09/2019	31/08/2020

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0238 - 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AOS PACIENTES DO SUS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2014 E TERMO DE PRORROGAÇÃO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência dos Contratos de Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares aos Pacientes do SUS por mais 12 (doze) meses.

Processo	Prestador	Contrato nº	Valor anual R\$	Vigência	
				Início	Término
58664391	CENTRO DE DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS S/S LTDA	1236/2014	1.493.008,50	07/10/2019	06/10/2020
57977256	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PERFIL LTDA - ME	192/2014	253.502,40	01/09/2019	31/08/2020
58405990	CLÍNICA MÉDICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA LTDA	205/2014	288.916,50	01/09/2019	31/08/2020
58178578	BIOCENTER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - EPP	225/2014	432.438,90	01/09/2019	31/08/2020
58086975	CENTRO GOIANO DE CARDIOLOGIA LTDA	259/2014	725.989,50	01/09/2019	31/08/2020
57907711	LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ DE ANÁLISES E PESQUISAS	1200/2014	390.365,10	01/09/2019	31/08/2020
57908823	MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA	293/2014	8.643.785,64	01/09/2019	31/08/2020
58035645	SEIA CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA -ME	201/2014	191.785,50	01/09/2019	31/08/2020
57874490	CADI LABORATÓRIO AVICENNA DE DIAGNÓSTICOS LTDA	199/2014	320.289,90	01/09/2019	31/08/2020
57875356	TOCANTINS DIAGNÓSTICO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA	249/2014	1852.807,80	01/09/2019	31/08/2020
57908092	CLÍNICA MÉDICA SÃO LUÍS LTDA	273/2014	1.440.952,50	01/09/2019	31/08/2020
57858125	LABORATÓRIO LÍDER LTDA	238/2014	255.918,90	01/09/2019	31/08/2020
57976934	IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA	248/2014	1.524.544,75	01/09/2019	31/08/2020

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0239 - 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AOS PACIENTES DO SUS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2014 E TERMO DE PRORROGAÇÃO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência dos Contratos de Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares aos Pacientes do SUS por mais 12 (doze) meses.

Processo	Prestador	Contrato nº	Valor anual R\$	Vigência	
				Início	Término
58205338	CEMA – CENTRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA	203/2014	263.301,00	01/09/2019	31/08/2020
57874741	LABORATÓRIO JARDIM DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	278/2014	440.361,65	01/09/2019	31/08/2020
58357201	CITOLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA - ME	207/2014	344.419,50	01/09/2019	31/08/2020
57873752	JB PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA	256/2014	376.420,50	01/09/2019	31/08/2020

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0240 - 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES AOS PACIENTES DO SUS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2014 E TERMO DE PRORROGAÇÃO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência dos Contratos de Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares aos Pacientes do SUS por mais 12 (doze) meses.

Processo	Prestador	Contrato nº	Valor anual R\$	Vigência	
				Início	Término
57857005	LABORATÓRIO ENSAIO CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	227/2014	647.392,45	01/09/2019	31/08/2020

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 547, de 13 de setembro de 2019.**

Convoca servidora pra trabalhar no período de 20 de agosto a 3 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, III, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015,

CONSIDERANDO:

I) O disposto no art. 102, § 2º, da Lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

II) As instruções constantes no Memorando nº 0416/2019 da Diretoria de Gestão de Pessoas, de 6 de agosto de 2019;

III) A necessidade de atendimento ao serviço, visando a realização das ações da Superintendência Pedagógica e de Esportes em relação à divulgação, correção e análise dos artigos, projetos e relatos de experiência para a Revista da SME.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora Kênia Ribeiro da Silva Hidalgo, Matrícula Funcional nº 247553-1 para trabalhar no período de 20 de agosto a 3 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 20 de agosto de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 548, de 13 de setembro de 2019.**

Convoca servidora pra trabalhar no período de 1º a 11 de julho de 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, III, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015,

CONSIDERANDO:

I) O disposto no art. 102, § 2º, da Lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

II) As instruções constantes no Memorando nº 0416/2019 da Diretoria de Gestão de Pessoas, de 6 de agosto de 2019;

III) Que atendendo à convocação desta Secretaria, a servidora Ampara Ferreira de Barros, participou da Formação sobre Avaliação Formativa e Digital, em Juiz de Fora-MG e de demandas para realização da Revista da SME.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora Ampara Ferreira de Barros, Matrícula Funcional nº 185094-1 para trabalhar no período de 1º a 11 de julho de 2019, período previsto inicialmente para o gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de julho de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 568, de 18 de setembro de 2019.**

Designa servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015.

CONSIDERANDO:

I) Que a servidora Maria Olinda Junqueira Cançado, Matrícula Funcional nº 186570-2, ocupante do cargo PE-II, no desempenho da função de Secretária-Geral, encontra-se de Licença Médica para Tratamento de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Júlia Borges dos Santos, ocupante do cargo PE-II, Matrícula Funcional nº 1069500-1, no desempenho da função de Apoio Técnico, para responder, sem a concessão de gratificação, pela servidora mencionada, durante o período de seu afastamento por motivo de Licença Médica para Tratamento de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora Júlia Borges dos Santos assinará todos os documentos de responsabilidade da Secretaria-Geral, bem como desempenhará todos os expedientes necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 80000529 e outros****INTERESSADO: Jacqueline Rosa Mesquita de Miranda e Outros****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7127/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referentes à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2019 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
80000529	JACQUELINE ROSA MESQUITA DE MIRANDA
80000383	LUCIANA LUIZA MAIA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato	Processo	Contratado	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201900490	80000529	JACQUELINE ROSA MESQUITA DE MIRANDA	824.817.251-15	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	22/08/19	20/08/20
201900491	80000383	LUCIANA LUIZA MAIA	486.324.301-49	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	22/08/19	20/08/20

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 045/2019 – SME.**

1. DATA: 27/08/2019.
2. CONVENIENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME, e o LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA.
3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o LAR, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos 179 (cento e setenta e nove) educandos (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), matriculados no Centro de Educação Infantil Francisca de Lima, conforme documentação constante nos autos.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Para 2019, R\$ 38.306,00 (trinta e oito mil, trezentos e seis reais). Para 2020, de acordo com o valor a ser repassado pelo FNDE.
5. PRAZO: Vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura.
6. PROCESSO Nº: 79272183 /2019.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 047/2019 – SME.**

1. DATA: 30/08/2019.
2. CONVENIENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME, e a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA EL SHADDAI.
3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e a ASSOCIAÇÃO, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos 89 (oitenta e nove) educandos (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), matriculados no Centro de Educação Infantil Evangélica El Shaddai, conforme documentação constante nos autos.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Para 2019, R\$ 19.046,00 (dezenove mil e quarenta e seis reais). Para 2020, de acordo com o valor a ser repassado pelo FNDE.
5. PRAZO: Vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura.
6. PROCESSO Nº:79310778 /2019.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 062/2019 – SME.**

1. DATA: 27/08/2019.
2. CONVENIENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME, e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL.
3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o MINISTÉRIO, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos 92 (noventa e dois) educandos (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), matriculados no Centro de Educação Infantil Sementes de Amor, conforme documentação constante nos autos.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Para 2019, R\$ 19.688,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Para 2020, de acordo com o valor a ser repassado pelo FNDE.
5. PRAZO: Vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura.
6. PROCESSO Nº: 79329631/2019.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 063/2019 – SME.**

1. DATA: 28/08/2019.
2. CONVENIENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME, e o MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL.
3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o MINISTÉRIO, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos 111 (cento e onze) educandos (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), matriculados no Centro de Educação Infantil Sonho Meu, conforme documentação constante nos autos.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Para 2019, R\$ 23.754,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais). Para 2020, de acordo com o valor a ser repassado pelo FNDE.
5. PRAZO: Vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura.
6. PROCESSO Nº:79329673/2019.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 072/2019 – SME**

1. DATA: 30/08/2019.
2. CONVENIENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME, e as OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA E CRECHE VÓ MARIA DE NAZARETH.
3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e as OBRAS SOCIAIS, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos 59 (cinquenta e nove) educandos (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), matriculados na Creche Vó Maria de Nazareth, conforme documentação constante nos autos.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Para 2019, R\$ 12.626,00 (doze mil, seiscentos e vinte e seis reais). Para 2020, de acordo com o valor a ser repassado pelo FNDE.
5. PRAZO: Vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura.
6. PROCESSO Nº:79267741/2019.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 081/2019 – SME**

1. DATA: 29/08/2019.
2. CONVENIENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME, e as OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA “O CONSOLADOR”.
3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e as OBRAS SOCIAIS, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos 86 (oitenta e seis) educandos (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), matriculados na Escola Espírita Allan Kardec, conforme documentação constante nos autos.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Para o ano de 2019, R\$ 13.336,00 (Treze mil, trezentos e trinta e seis reais). Para o ano de 2020, de acordo com o valor a ser repassado pelo FNDE.
5. PRAZO: Vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura.
6. PROCESSO Nº: 79385085 /2019.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 082/2019 – SME**

1. DATA: 27/08/2019.
2. CONVENIENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVO MUNDO.
3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e a ASSOCIAÇÃO, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) educandos (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), matriculados no Colégio Agenor Cardoso de Oliveira, conforme documentação constante nos autos.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Para 2019, R\$ 32.544,00 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Para 2020, de acordo com o valor a ser repassado pelo FNDE.
5. PRAZO: Vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura.
6. PROCESSO Nº: 79310514 /2019.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA N.º 218/2019**

Derroga a Portaria nº 030/2019 de 21 de fevereiro de 2019.

O **Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 169, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, e considerando o Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Derrogar a Portaria nº 030/2019 de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 7001, de 21 de fevereiro de 2019, na parte relativa ao artigo 2º excluindo a servidora Jullyanna Ribeiro de Sousa, matrícula nº 914320: Membro.

Art. 2º. Incluindo as servidoras Grazianne Cardoso Lourenço, matrícula nº.6535561: Membro e Simone Alves, matrícula nº.622222: Secretária.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade**

NOTIFICAÇÃO Nº59/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as determinações constantes nos artigos 281, inciso II e 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Resolução nº 006/2002 do CETRAN–GO, notifica 34 proprietários e/ou condutores de veículos abaixo relacionados, por não terem sido localizados pelos correios, para apresentarem Defesa Prévia e/ou recurso à JARI, relativos aos autos de infração a que se relacionam, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para o exercício do direito constitucional de defesa.

Gabinete do Secretário, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019.

FERNANDO SANTANA

Secretário

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25,
Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1263
smt.gabinete@gmail.com


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Placa	Proprietário	Nº Auto	Tipo Notificação	Dt. Infração	Infração	Valor Total
OCD0763	ALEXANDRE GERVASIO DE SOUSA	R014070051	PENALIDADE	21/04/2018	745-5.0	130,16
QCA0666	ANTENOR MEIRA LEITE NETO	R015551208	PENALIDADE	31/01/2019	746-3.0	195,23
JIE1717	ANTENOR MEIRA LEITE NETO	R015039215	PENALIDADE	03/11/2018	745-5.0	130,16
PBF1491	ANTONIO GOMES LUZ	R015594669	PENALIDADE	08/02/2019	745-5.0	130,16
JFV9922	AQUILES DO PRADO RODRIGUES	R015536444	PENALIDADE	19/01/2019	746-3.0	195,23
PQM2928	CARLOS EDUARDO LOPES	R015849240	PENALIDADE	11/04/2019	746-3.0	195,23
OMO2984	CHARLES PINHEIRO	R015115446	PENALIDADE	21/11/2018	745-5.0	130,16
OGH3394	CINTIANE SANTOS DE ARAUJO	R015206604	PENALIDADE	13/12/2018	745-5.0	130,16
HKO3804	EDNEY CURADO BROM	R015086507	PENALIDADE	18/11/2018	746-3.0	195,23
ONI9988	ELIANA LEITE ALVES DOS SANTOS	R015115619	PENALIDADE	21/11/2018	745-5.0	130,16
ONI9988	ELIANA LEITE ALVES DOS SANTOS	R015550306	PENALIDADE	25/01/2019	745-5.0	130,16
ONI9988	ELIANA LEITE ALVES DOS SANTOS	R015550307	PENALIDADE	25/01/2019	745-5.0	130,16
OHA7156	ELISEU LOPES NETO	R015011564	PENALIDADE	28/10/2018	745-5.0	130,16
PQP5180	EMICLEIA ALVES PINHEIRO	R015214200	PENALIDADE	03/12/2018	758-7.0	293,47
OMJ9660	FERNANDO FERREIRA BASTOS	R014473777	PENALIDADE	11/07/2018	746-3.0	195,23
KA01641	GABRIEL BORGES DE CARVALHO	A021017420	PENALIDADE	07/03/2019	556-8.0	195,23
QEK1406	GLAUCIA CORDOVIL BARBOSA	R015503827	PENALIDADE	13/01/2019	745-5.0	130,16
NWN2807	ISOMAR DE OLIVEIRA MARTINS	R014917690	PENALIDADE	11/10/2018	604-1.2	195,23
ONH8374	JUNIO GOMES DE ANJOS	R015207673	PENALIDADE	10/12/2018	745-5.0	130,16
PZN2958	LUANA MENEZES VIANA	A021180693	PENALIDADE	30/07/2018	545-2.1	195,23
PRF9486	MAX WEYZER MENDONCA DE OLIVEIRA	R014678562	PENALIDADE	12/08/2018	746-3.0	195,23
PRF9486	MAX WEYZER MENDONCA DE OLIVEIRA	R014632522	PENALIDADE	07/08/2018	745-5.0	130,16
PRF9486	MAX WEYZER MENDONCA DE OLIVEIRA	R014712519	PENALIDADE	24/08/2018	745-5.0	130,16
OGU2944	NATALIA MATTEUCCI RIBEIRO	R015206868	PENALIDADE	06/12/2018	745-5.0	130,16
OOD6318	NILO DE PASSOS PINHO	R015863655	PENALIDADE	14/04/2019	746-3.0	195,23
PQD6160	PEDRO PAULO DE T MOREIRA	R015015269	PENALIDADE	23/10/2018	745-5.0	130,16
PQD6160	PEDRO PAULO DE T MOREIRA	R015645148	PENALIDADE	20/02/2019	745-5.0	130,16
QBI5919	ROBERTO OLIVEIRA DE PAULA E SILVA	R015595745	PENALIDADE	02/02/2019	758-7.0	293,47
OGZ1589	ROGERIO ARAUJO DA SILVA	R015206965	PENALIDADE	12/12/2018	745-5.0	130,16
PQE4160	SEBASTIAO FILHO LOPES	R015208666	PENALIDADE	09/12/2018	745-5.0	104,13
NLK9048	STHEFANY BEATRIZ COSTA SOUZA	R015573666	PENALIDADE	04/02/2019	758-7.0	293,47
PBJ4327	TATIANA OLIVEIRA DA SILVA	R015484235	PENALIDADE	10/01/2019	745-5.0	130,16
OGX6440	WALTER VEIGA TORRES	R014343924	PENALIDADE	24/06/2018	745-5.0	130,16
PRF8752	WENDELL DAVID CUNHA	R015209540	PENALIDADE	07/12/2018	745-5.0	130,16



Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 220/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 114 da Lei Complementar Nº 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora Vilma Vieira da Paixão, matrícula 984825-01, 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 11/08/2014 a 10/08/2019, para serem usufruídas a partir de 11 de outubro de 2019, conforme Parecer Jurídico nº. 121/2019 da Chefia de Advocacia Setorial desta pasta, emitido nos autos do processo 72865162.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO CONTRATO N. 013/2019**

1. ESPÉCIE:	CONTRATO Nº 013/2019.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente o fornecimento de água mineral, para atender a Agência Municipal do Meio Ambiente.
3. PARTES:	Contrato de empresa para fornecimento de água mineral, para atender a Agência Municipal do Meio Ambiente, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA e a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS – EIRELI.
4. VIGÊNCIA:	O prazo de 12 (DOZE) meses, a partir de 11/09/2019.
5. VALOR:	R\$ 13.920,00
6. PROCESSO N:	BEE nº 16251

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019

Fundamenta-se no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº. 16327 do Sistema Bee, Parecer Jurídico nº. 155/2019 referente à contratação da empresa “REDE EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EIRELI”, no valor de R\$ 10.881,00 (Dez mil e oitocentos e oitenta e um reais).

Refere-se à contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, para uso dos servidores desta Agência, tanto na sede quanto nos Parques e Áreas de Preservação.

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE ANULAÇÃO Nº 001/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, bem como o regimento interno da AMMA,

RESOLVE:

ANULAR O TERMO DE PAGAMENTO Nº 011/2017 e seu respectivo Aditivo, constante do Processo nº 68218161, celebrado entre esta Agência e **ANADIR CORREA VIANA LIMA**, inscrita no CPF nº 336.659.151-04, objetivando o ressarcimento dos prejuízos causados pela queda de uma árvore que ocasionou danos na residência da requerente, no valor de R\$ 301,80 (trezentos e um reais e oitenta centavos).

Ressalta-se que a anulação está fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, na qual preceitua o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Nesse sentido, é imperativo proceder a anulação do presente Termo de Pagamento e seu respectivo aditivo, tendo em vista a coexistência de dois termos de pagamentos com o mesmo objeto, contrariando os princípios norteadores da Administração Pública.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE ANULAÇÃO Nº 002/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, bem como o regimento interno da AMMA,

RESOLVE:

ANULAR O TERMO DE PAGAMENTO Nº 007/2016 e seus respectivos aditivos, constante do Processo nº 65242150, celebrado entre esta Agência e **EDENIR BENICIO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 195.633.371-15, objetivando o ressarcimento dos prejuízos causados pela queda de uma árvore de grande porte sobre o veículo do requerente, no valor de R\$ **13.335,00** (treze mil trezentos e trinta e cinco reais).

Ressalta-se que a anulação está fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, na qual preceitua o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Nesse sentido, é imperativo proceder a anulação do presente Termo de Pagamento e seus respectivos aditivos, tendo em vista a coexistência de dois termos de pagamentos com o mesmo objeto, contrariando os princípios norteadores da Administração Pública.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

Goiânia, 17 de setembro de 2019.

Composição dos Valores Arrecadados no Aterro Sanitário de Goiânia**(Em atendimento ao art.2º da Lei Municipal Nº 10.324/2019)**

EM AGOSTO/2019			
Tipos de serviços	Unidade	Valor unitário R\$	Valor arrecadado em R\$
Descarga de resíduos sólidos comuns	tonelada	93,50/98,18	182.949,68
Descarga de resíduos da Construção Civil	caçamba	64,80	138.112,59
Coleta e descarga de Resíduos de saúde	kilo	3,74	1.864,58
Taxa resíduos sólidos saúde - RSS – Geradores	Anual	77,01	77,01
Taxa resíduos sólidos saúde - RSS – Transportadores	Anual	83,93	
Total.....			323.003,86

1. Valor Contratos de Descarte

2. Valor Guias de Descarte

ELIENE BATISTA DOS SANTOS

Divisão de Faturamento

KELLYANE PEREIRA GARCIA

Gerência Financeira

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor Administrativo/Financeiro

ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO

Diretor-Presidente

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA DOIS DE
JANEIRO DE 2017**

Às 10 (dez) horas do dia 02 (dois) de janeiro de 2017, na sala de reuniões da Presidência da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, NIRE nº 52 3 0000070 0, CNPJ nº 00.418.160/0001-55, com sede e domicílio fiscal na Avenida Nazareno Roriz nº 1.122 - Vila Aurora, Goiânia-GO, CEP nº 74405-010, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da empresa, presidido pelo Sr. Edilberto de Castro Dias, para tratarem do seguinte assunto: **ELEIÇÃO DE NOVOS DIRETORES DA COMURG**. Iniciada a sessão, o presidente do Conselho de Administração informou aos presentes que por determinação do acionista majoritário da empresa, Município de Goiânia, e em face do final de gestão da administração municipal, período de 2013/2016, há necessidade de sucessão no comando da empresa. Assim, ficou estipulada a pauta, com eleição dos novos diretores da Companhia: **PARA PRESIDENTE**: deixa o cargo, **sendo exonerado, Edilberto de Castro Dias**, e é eleito para seu lugar **DENES PEREIRA ALVES**, brasileiro, casado, administrador, filho de Alvino Pereira de Lima e de Maria Aparecida Alves, nascido em quatro de agosto de 1983, na cidade de Ceres – Goiás, residente e domiciliado na ALV-8, Qd. 01, Lt. 14, - Setor Alto do Vale, Goiânia – Goiás, Cep nº 74594-090, C.I. nº 4116826 – SSP-GO e CPF nº 996.697.651-53; **PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**: deixa o cargo, **sendo exonerado, Rodrigo do Carmo Forti**, e é eleito para o seu lugar **NAILTON SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, filho de José Gomes de Oliveira e de Vanilda Silva de Oliveira, nascido em 18 de novembro de 1957, na cidade de Padre Paraizo – Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Rui Brasil Cavalcante nº 326, Apto. 502 – Setor Oeste, Goiânia – Goiás, Cep nº 74140-140, C.I. nº 968538 – SSP-GO e CPF 165.692.611-34; **PARA DIRETOR OPERACIONAL**: deixa o cargo, **sendo exonerado, Ailson Alves da Costa**, e é eleito para o seu lugar, **ORMANDO JOSÉ PIRES JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, filho de Ormando José Pires e Floriana Vieira da Silva, nascido em 21 de dezembro de 1969, na cidade de Goiânia - Goiás, residente e domiciliado na Rua da Tainha, Qd. 27, Lt. 1A – Jardim Atlântico, Goiânia – Goiás, Cep nº 74343-550, CI. nº 1789620 – SSP – GO e CPF nº 472.216.231-04; **PARA DIRETOR DE PLANEJAMENTO**: deixa o cargo, **sendo exonerado, Heyler Luiz Leão**, e é eleito para seu lugar **MIZAIR JEFFERSON DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Mizair Lemes da Silva e de Núbia Cristina dos Santos Silva, nascido em 08 de junho de 1990, na cidade de Goiânia – Goiás, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte – Área, Ed. Borges Landeiro – Apto. 907, Goiânia – Goiás, Cep n.º 74463-330, C.I. nº 4322030 – SPTC-GO e CPF nº 034.354.781-36; **PARA DIRETOR DE TRANSPORTES**: deixa o cargo, **sendo exonerado, Ademar Evangelista Soares**, e é eleito para seu lugar, **LUIZ CARLOS CASCÃO**, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, filho de Joaquim Luiz Cascão e Terezinha Neves Cascão, nascido em 29 de agosto de 1960, na cidade de Morrinhos – Goiás, residente e domiciliado na Rua 19 nº 39, Apto. 501 – Ed. Marinelli, Goiânia – Goiás, Cep nº 74120-100, C.I. nº 944.022 – SSP-GO e CPF nº 217.965.481-20. O mandato de todos os eleitos é de 02 (dois) de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser exonerados a qualquer momento, desde que esta seja a intenção do acionista majoritário, Município de Goiânia. A remuneração de cada um, é: Presidente - R\$ 13.967,17 (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais, dezessete centavos), entre salário e gratificação. Diretores – R\$ 11.173,68 (onze mil, cento e setenta e três reais, sessenta e oito centavos), entre salário e gratificação. Nada mais a tratar, o Sr. presidente do Conselho cumprimentou os novos mandatários, desejando-lhes sucesso e profícua gestão, dando por encerrada sessão. Para constar, eu, João Afonso Berquó Filho, secretário-geral da Comurg, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, **certificando-se que ela é cópia fiel da inscrita em livro próprio, onde foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração, e que será levada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para que alcance os seus efeitos legais.**

Edilberto de Castro Dias
PRES. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João Afonso Berquó Filho
SECRETÁRIO

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA TRÊS DE
ABRIL DE 2018**

Às 10 (dez) horas do dia três (três) de abril de 2018, na sala de reuniões da Presidência da Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG**, NIRE nº 52 3 0000070 0, CNPJ nº 00.418.160/0001-55, com sede e domicílio fiscal na Avenida Nazareno Roriz nº 1.122 - Vila Aurora, Goiânia-GO, CEP nº 74405-010, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da empresa presidido pelo atual presidente da empresa, Sr. Denes Pereira Alves, para tratarem do seguinte assunto: **ELEIÇÃO DE NOVOS DIRETORES DA COMURG** – em substituição. Iniciada a sessão, o presidente do Conselho de Administração informou aos presentes que por determinação da Prefeitura Municipal de Goiânia, acionista majoritário da Companhia, via Of. nº G-110/2018 (anexo), haveria sucessão no comando de diretorias da empresa, ou seja, **DIRETORIAS OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA**. Assim, fica, doravante, eleitos para tais cargos: **DIRETOR OPERACIONAL – RODOLFO LEON SALINAS**, brasileiro, casado, tecnólogo, nascido em 11/04/1960 na cidade de Campo Grande - MS, filho de Euzébio Salinas e Bernardina Gonçalves Salinas, residente na Rua Córdoba, Qd. 246, Lts 08/11, Apto 1704 – Residencial Córdoba, Parque Amazônia, CEP nº 74835-030, C.I. nº 6416/D – CREA-GO e CPF nº 236.934.101-78; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 04 de abril de 1971 na cidade de Goiânia – GO, filho de Geraldo de Oliveira Barbosa e Elizabeth da Silva Cazorla, C.I. nº 1.798.306 – SSP/GO e CPF nº 467.748.581-04. Consequente e respectivamente ficam exonerados os Srs. **ORMANDO PIRES DA SILVA JÚNIOR E NAILTON SILVA DE OLIVEIRA**. O mandato é **de 03 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser exonerados a qualquer momento, desde que esta seja a intenção do acionista majoritário, Município de Goiânia. A remuneração total de cada um, é de: R\$ 2.394,50 de vencimento, mais R\$ 8.779,18 de gratificação, totalizando R\$ 11.173,68 (onze mil, cento e setenta e três reais, sessenta e oito centavos). Nada mais a tratar, o Sr. presidente do Conselho cumprimentou os novos mandatários e deu por encerrada a reunião. Para constar, eu, João Afonso Berquó Filho, secretário-geral da Comurg, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, **certificando-se que ela é cópia fiel da inscrita em livro próprio, onde foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração, e que será levada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para que alcance os seus efeitos legais.**

Denes Pereira Alves
PRES. DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO

João Afonso Berquó Filho
SECRETÁRIO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA CINCO DE
ABRIL DE 2018**

Às 17 (dezessete) horas do dia cinco (05) de abril de 2018, na sala de reuniões da Presidência da Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG, NIRE nº 52 3 0000070 0, CNPJ nº 00.418.160/0001-55**, com sede e domicílio fiscal na Avenida Nazareno Roriz nº 1.122 - Vila Aurora, Goiânia-GO, CEP nº 74405-010, reuniu-se os membros do Conselho de Administração da empresa para tratarem do seguinte assunto: **ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE DA COMURG**. Iniciada a sessão, o presidente do Conselho de Administração informou aos presentes que por determinação da Prefeitura Municipal de Goiânia, acionista majoritário da Companhia, haveria sucessão na presidência da empresa. Assim, foi apresentado o nome do Sr. **ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 01 de janeiro de 1953 na cidade de Iporá - GO, filho de José de Paula Sousa Sobrinho e Maria Rosa Caetano, residente na Rua 9 nº 377 – apto. 901, Ed. Cond, Floresta – Setor Oeste, CEP nº 74110-100, C.I. nº 222158 – SSP-GO e CPF nº 056.823.121-04..Consequentemente, fica exonerado o Sr **DENES PEREIRA ALVES**, ex-presidente. O mandato é de 05 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2020, podendo, entretanto, ser exonerado a qualquer momento, desde que esta seja a intenção do acionista majoritário, Município de Goiânia. A remuneração total é de: R\$ 2.993,21 de vencimento, mais R\$ 10.973,97 de gratificação, totalizando R\$ 13.967,18 (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais, dezoito centavos). Nada mais a tratar, o Sr. presidente do Conselho cumprimentou o novo mandatário e deu por encerrada a reunião. Para constar, eu, João Afonso Berquó Filho, secretário-geral da Comurg, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, **certificando-se que ela é cópia fiel da inscrita em livro próprio, onde foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração, e que será levada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para que alcance os seus efeitos legais.**

Denes Pereira Alves
PRES. DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO

João Afonso Berquó Filho
SECRETÁRIO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE
JANEIRO DE 2019**

Às 10 (dez) horas do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Presidência da Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG, NIRE nº 52 3 0000070 0, CNPJ nº 00.418.160/0001-55**, com sede e domicílio fiscal na Avenida Nazareno Roriz nº 1.122 - Vila Aurora, Goiânia-GO, CEP nº 74405-010, reuniu-se o Conselho de Administração da empresa presidido pelo Sr. **JOSSIVANI DE OLIVEIRA**, Sotil Brasileiro, casado, contador, nascido em Goiânia - Goiás

C.I. nº 97.531 - SSP/GO e CPF nº 002529.211-00, para tratar dos seguintes assuntos: **a) EXONERAÇÃO DE DIRETOR, b) EXTINÇÃO DE DIRETORIA, c) CRIAÇÃO DE DIRETORIA, d) ELEIÇÃO DE DIRETOR, e, e) SUBSTITUIÇÕES DE DIRETORES.** Iniciada a sessão, o presidente do Conselho de Administração informou aos presentes que em face de determinação do acionista majoritário da Comurg, Município de Goiânia, houve-se por bem a realização desta reunião para tratar dos assuntos supracitados. Pela ordem ficou estabelecido o seguinte: **a) Por motivos justificados fica exonerado o atual diretor de Planejamento, MIZAIR JEFFERSON DA SILVA; b) Fica extinta a DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, c) Fica criada a DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, d) designar para ocupá-la o Sr. EDIMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 26 de agosto de 1965 na cidade de Petrolina de Goiás - Goiás, filho de Antônio José Pereira e de Francisca Borges Pereira, residente e domiciliado na Avenida Berlim, Qd. 12, Lt. 020 - Parque industrial João Braz, Goiânia - Goiás, Cep nº 74483-340, Carteira de Identidade nº 254752 - DPF-GO e CPF nº 370.212.731-34. e) Ficam exonerados, também, o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, SR. MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA, sendo indicado para seu lugar o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 12 de julho de 1950 na cidade de Araguari - MG, filho de Eurípedes da Silva e Silma Martins de Oliveira e Silva, residente e domiciliado na Avenida Piratininga Chácara 32, Casa 05 - Residencial Fonte das Águas - Parque Amazônia, Cep nº 74835-160, Goiânia - Goiás, Carteira de Identidade nº 816.640 - DGPC/GO e CPF nº 074.515.801-30, e, ainda, o DIRETOR OPERACIONAL, RODOLFO LEON SALINAS, sendo substituído por ALZIRIO FRANCISCO BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 10 de maio de 1959 na cidade de Ipameri - GO, filho de Antônio Lemos Barbosa e Luzia Simião Barbosa, residente e domiciliado na Avenida Circular, Qd. 3-A nº 571 - Residencial Eldorado Expansão - Goiânia - Goiás, Cep 74375-752, Carteira de Identidade nº 843306 - SESP/GO e CPF nº 190.424.421-15. Fica observado que todos os nomes que ora são eleitos para os respectivos cargos citados foram submetidos à análise do Comitê de Elegibilidade constituído na AGE de 21/12/2018 e previsto na Lei nº 13.303/2016. O mandato dos novos dirigentes é de 01 (primeiro) de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de encerramento a qualquer momento se esta for a decisão superior. A remuneração bruta dos diretores que entram é de R\$ 11.951,03 (onze mil, novecentos e cinquenta e um reais, três centavos). Nada mais a tratar, o Sr. presidente do Conselho agradeceu o trabalho dos que saem e deu boas vindas aos que chegam, dando por encerrada a reunião. Para constar, eu, João Afonso Berquó Filho, secretário-geral da Comurg, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, **certificando-se que ela é cópia fiel da inscrita em livro próprio onde foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração, e que será levada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para que alcance os seus efeitos legais.****

Jossivani de Oliveira

PRES. DO CONS. DE AMINISTRAÇÃO

João Afonso Berquó Filho

SECRETÁRIO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE
MARÇO DE 2019**

Às 10 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de março de 2019, na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, situada na Avenida Nazareno Roriz nº 1122 – Vila Aurora, Goiânia – GO, CEP nº 74405-010, **NIRE nº 52 3 0000070 0, CNPJ nº 00.418.160/0001-55**, compareceram todos acionistas da empresa, sendo: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (Prefeitura Municipal), acionista majoritário, SANEAGO e IPASGO**, representando a totalidade do Capital Social e atendendo ao disposto no § 4º do Artigo 124, Artigos 289 e 294, inciso I, todos da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e em consonância a Lei nº 13.303/2016 e seus dispositivos, convocados que foram pelo Presidente da Comurg **ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO**, também presidente desta AGO, restando atendido o quórum para instalação e realização da assembleia, nos termos do Art. 19, § 4º do Estatuto Social da Companhia. Presente, também, o Sr. José Antônio de Oliveira e Silva, diretor administrativo-financeiro da Comurg. Iniciada a sessão, o Sr. presidente designou a mim, João Afonso Berquó Filho, como secretário, para tratar dos seguintes assuntos de ordem do dia: - Análise e deliberação sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial de 2017 e, - Eleição do novo Conselho Fiscal da COMURG atendendo ao prescrito no **Artigo 133, Parágrafo 3º da Lei 6.404/76**, quanto ao cumprimento de realização desta assembleia em relação à data de publicação das demonstrações financeiras, ou seja, de no mínimo cinco (5) dias após a última publicação, tanto em diário local quanto oficial do Estado de Goiás. O Sr. presidente justificou que esta assembleia ordinária estava sendo realizada nesta data, por motivos excepcionais de caráter técnicos e administrativos incontornáveis que impediram que a conclusão das demonstrações financeiras pudessem ser finalizadas em prazo hábil e regulamentar, para serem levadas à publicação e aprovação, qual seja, 30 de abril. Em seguida passou-se à deliberação do item **a) Aprovação das contas da empresa de 2017 (demonstrações financeiras – balanço patrimonial e financeiro)**, e, **b) Eleição do Conselho Fiscal, titulares e suplentes**. Iniciando pelo **Item “a”**, forneceu aos presentes cópias das demonstrações financeiras estabelecidas em 31 de dezembro de 2017, devidamente assinadas por diretores da empresa, Conselho Fiscal, Departamento de Contabilidade e supervisionadas por Auditoria Independente, como também, publicadas no jornal **O Hoje, de 02 de julho de 2018 e Diário Oficial Estado de Goiás nº 22.993, de 13 de fevereiro de 2019**, através das quais as demonstrações financeiras - Balanço Patrimonial e Financeiro - foram levadas a conhecimento público, obedecendo-se assim ao disposto no **Parágrafo 3º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76**. Ressalve-se, em tempo, que o motivo das publicações se darem com largo intervalo entre uma e outra, foi em razão de procedimento administrativo inadiável e indisponibilidade financeira de momento, que motivou o não atendimento de forma simultânea, conforme é previsto. De posse dessa documentação, foi aberta fala para os senhores representantes manifestarem, que após analisá-la, o representante da SANEAGO se pronunciou nos seguintes termos: em função dos números apresentados nas demonstrações financeiras, em especial no relatório dos auditores independentes, sugiro a suspensão da presente AGO para uma melhor avaliação por parte do acionista majoritário e os demais acionistas presentes, sendo necessário ainda, a reapresentação do balanço de 2017, tratando cada ponto ressalvado, mediante consultoria contábil a ser contratada para suporte à área contábil da COMURG, devendo a presente AGO ser encerrada para que seja possível essa reapresentação. Encerrada a fala, os representantes o acompanharam à unanimidade. No entanto antes de ser encerrada, no entanto, o Presidente desta AGO sugeriu que os representantes apreciassem o item **“b)”** da ordem do dia, qual seja, **a Eleição dos Membros do Conselho Fiscal**, haja vista a necessidade premente de definição do mesmo para o funcionamento desta Companhia. Assim, foram indicados os seguintes nomes, de forma que o Conselho Fiscal da COMURG fica desta forma definido: **Membros Titulares: JOÃO AFONSO BERQUÓ FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, nascido em 28 de fevereiro de 1945, na cidade de Goiânia – Goiás, filho de Colandy Garcia Berquó e João Afonso Berquó, residente na Avenida Júlio César, Qd. 39, Lt. 09, Casa 2, Jardim Planalto, Cep: 74.333-100, Goiânia – GO, RG nº 78.219 – SSP/GO, CPF nº 036.918.881-00; **UBALDINA GUIMARÃES CARDOSO TRINDADE**, brasileira, casada, funcionária pública

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

municipal, nascida em 15 de agosto de 1969, na cidade de Iporá – GO, filha de Luzia A. G. Cardoso e Armando A. Cardoso, residente na Rua GGC – 31, Qd. 32, Lt. 01, Res. Goiânia Golfe, Goiânia – GO, CEP: 74.884-764, RG nº 1791804 – SSP/GO, CPF nº 480.077.301-68 e **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 07 de outubro de 1978, filha de Raimunda C. Batista dos Santos e Agenor Pereira dos Santos, residente e domiciliada na Rua Cruzeiro do Sul, Qd. I, Lt. 04, Jd. Bela Vista, Goiânia – GO, CEP: 74.863-070, RG nº 3518862, 2ª via – SSP/GO e CPF nº 853.111.461-68. **O prazo do mandato dos membros titulares será de 2 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser reconduzidos 2 (duas) vezes consecutivas, nos termos do disposto no art. 13, VIII da Lei Federal 13.303/16.** Como **Membros Suplentes**: **CELIANE FERREIRA DE MELO**, brasileira, advogada, solteira, nascida em 09 de junho de 1976, residente e domiciliada na Rua FL-06, Quadra 09, Lote 32 – Parque das Flores – Goiânia – Goiás, CEP nº 74595-268, natural de Iporá – Goiás, filha de Esmeraldo Ribeiro de Melo e Ivone Alves Ferreira, C.I. nº 3704856 – SSP/GO e CPF/MF nº 801.468.641-15; **MEDÉYA COSTA BUENO**, brasileira, pedagoga, casada, nascida em 31 de janeiro de 1976, residente e domiciliada na Estrada 114, Qd. 07, Lt. 31 – Chácara de Recreio São Joaquim, Goiânia – Goiás, CEP nº 74471-040, natural de Goiânia – GO, filha de Divino Vieira Bueno e Maria das Graças Costa Bueno, C.I. nº 3354289 – SPTC – GO e CPF/MF nº 770.601.801-68, e, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, administrador/contabilista, casado, nascido em 25 de março de 1974, residente e domiciliado na Rua C-252, Qd. 567, Lts. 19/20 nº 488, Apto. 801, Goiânia – Goiás, CEP nº 74289-100, natural de Goiânia – GO, filho de José Liberato dos Santos e Constância de Souza Santos, C.I. nº 2.037.294 – SSP/GO e CPF/MF nº 773.085.731-68. **O prazo do mandato dos membros suplentes será de 2 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser reconduzidos 2 (duas) vezes consecutivas, nos termos do disposto no art. 13, VIII da Lei Federal 13.303/16.** Todas as nomeações, bem como os documentos e requisitos legais exigidos pela Lei 13.303/2016, foram devidamente apreciadas e aprovadas pelo Comitê Elegibilidade. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é devidamente somente aos titulares, e só eles a percebem, e é fundamentada no **Capítulo XIII, Artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76**, sendo equivalente a um décimo (1/10) da média de remuneração dos diretores da Empresa, hoje importando em valor bruto de R\$ 1.254,86 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e seis centavos). **Por fim, foi ressaltado pelo Presidente desta AGO, que os efeitos do Conselho Fiscal ora nomeado se estendem às atividades das empresas COMPAV e COMOB, subsidiárias da COMURG.** Neste momento encerrou-se a presente AGO, restando a efetiva deliberação do item “a)”, em razão da sugestão do representante da SANEAGO, que fora acatada à unanimidade pelos demais. Assim, fica estabelecida a realização de uma nova AGO para o dia 11 de junho de 2019, às 9:00, no mesmo local, ficando todos os acionistas já convocados para a mesma. Nada mais a ser tratado foi encerrada a sessão. Nada mais a tratar, o Sr. presidente agradeceu as presenças de todos e deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, João Afonso Berquó Filho, secretário, lavrei esta ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes, **ficando aqui atestado que a mesma é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e que será levada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para o alcance de seus efeitos legais.**

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRES. DA COMURG

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRES. DESTA ASSEMBLEIA

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Brenno Kelvys Souza Marques.....
MUNICÍPIODEGOIÂNIA

Elias Evangelista Silva
SANEAGO

Cintia de Carvalho Pimenta
IPASGO

João Afonso Berquó Filho
SECRETÁRIO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****PORTARIA Nº 096/2019****DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO

1 – O que consta no Processo Nº 80364172/2019 e na Declaração expedida pelo Departamento de Compras, constante de fls. 17, do citado processo,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** a realização de despesa por Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal Nº 13.303/2016, para aquisição de tintas que serão destinada à Diretoria Técnica, para marcação de paradas de ônibus, conforme especificações no Memorando de fls. 03 do presente processo, que teve como vencedora da cotação de preços a empresa, **TINTAS MC LTDA**, CNPJ de nº 61.149.506/0083-06, no valor total de **R\$ 186,75 (cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** em conformidade com a proposta apresentada e Mapa de Preços constante das fls. 06.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 18 de setembro de 2019.

Eng. Civil BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

PORTARIA Nº 097/2019

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO

1 – O que consta no Processo Nº 80367554/2019 e na Declaração expedida pelo Departamento de Compras, constante de fls. 17, do citado processo,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** a realização de despesa por Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal Nº 13.303/2016, para **aquisição de 02 (dois) monitores** que irão substituir máquinas já obsoletas na Companhia, conforme especificações no Memorando de fls. 03 do presente processo, que teve como vencedora da cotação de preços a empresa, **HIGH TECH INFORMÁTICA IND. E COM. LTDA.**, CNPJ de nº 00.481,679/0001-88, no valor total de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)** em conformidade com a proposta apresentada e Mapa de Preços constante das fls. 06.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA
METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, aos 18 de setembro de 2019.

Eng. Civil BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

PORTARIA Nº 098/2019

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO

1 – O que consta no Processo Nº 80360401/2019 e na Declaração expedida pelo Departamento de Compras, constante de fls. 18, do citado processo,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** a realização de despesa por Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal Nº 13.303/2016, para **aquisição de 16 (dezesseis) pneus que serão destinados aos veículos da Companhia**, conforme especificações no Memorando de fls. 03 do presente processo, que teve como vencedora da cotação de preços a empresa, **PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA**, CNPJ de nº 01.536.085/0001-90, no valor total de **R\$ 3.372,40 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)** em conformidade com a proposta apresentada e Mapa de Preços constante das fls. 07.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA
METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, aos 18 de setembro de 2019.

Eng. Civil BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA
Presidente

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 07/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS – CMTC**

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41

Aos 21 de março de 2019, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **DANIELLY SILVA GONÇALVES**, **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, **EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sra. **DANIELLY SILVA GONÇALVES** que relatou **58 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2018, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado.); **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **01 PROCESSO GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **54 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a **nulidade de 04 autuações**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **DANIELLY SILVA GONÇALVES** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2018, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **04 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **19 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento,

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

colocando em risco a segurança dos usuários.) e a nulidade de 01 autuação; 02 PROCESSOS GRUPO C-08 (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.); 32 PROCESSOS GRUPO C-09 (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a nulidade de 06 autuações; 02 PROCESSOS GRUPO C-10 (dificultar ação fiscalizatória da CMTC.) Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MÁRCIO DE OLIVEIRA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2018, da empresa **HP TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, sendo: **09 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) e a nulidade de 05 autuações; **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **05 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.) e a nulidade de 01 autuação; **24 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a nulidade de 02 autuações; **21 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. A Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2018, da seguinte empresa: **VIAÇÃO REUNIDAS**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **07 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **06 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) **e a nulidade de 02 autuações;** **41 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários); **01 PROCESSO GRUPO C-10** (dificultar ação fiscalizatória da CMTC.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue, anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **CINTHIA MACHADO DE MENESES** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 21 de março de 2019

JÉSSICA ROCHA CHAVES
PRESIDENTE

DANIELLY SILVA GONÇALVES
TITULAR

MÁRCIO DE OLIVEIRA
TITULAR

EVALDO BASTOS R. JÚNIOR
TITULAR

CINTHIA MACHADO DE MENESES
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****ANEXO DA ATA Nº 07/2019– COMJI – CMTC****21/03/2019****Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – HP TRANSPORTE COLETIVO****LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 76260028 76259887

76148406 76148601 76113718 76025169 76283737 76307695 76287210 76296651 76071314

76072591 76072671 76071471 76071802 76071098 76184356 76030464 76071667 76184062

76071586 76184381 76184097 76184291 76184151 76071209 75928939 75964340 76003602

76003688 75980591 76267430 76071365 76072469 76072159 76072400 76127590 76071900

76072302 76072540 76072078 76111316 76071985 76111375 76111529 76020159 76145458

76145687 76145644 75929307 75929013 75965184; **Processos Julgados COM DEFESA e****cancelados os autos:** 76283494 76283401 76260095 76148198 76113351 76147558 7618447075980400; - **VIAÇÃO REUNIDAS S/A – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os****autos:** 75870205 75935331 75528060 75527861 75726325 75953992 75954107 75954280

75954212 75546076 75600763 75608799 75609116 75608781 75620896 75519532 75546581

75609639 75609710 75609167 75609361 75609582 75609442 75609825 75609795 75609221

75609752 75609515 75566590 75566638 75609400 75661045 75661011 75628323 75628242

75720904 75764006 75738722 75720858 75720661 75720572 75720874 75763875 75720581

75764090 75720793 75720696 75763930 75763743 75763646 75808143 75859856 75859872

75808208 75808127 75965826 75546041 75621027; **Processos Julgados COM DEFESA e****cancelados os autos:** 75676603 75676760; - **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A -****Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 76085731 76148970 76025452

75845391 76266905 76267057 76267090 76267162 76267227 76267260 76267316 76306125

76306061 76306150 76065331 76065268 76065098 76065209 76064954 76111634 76111693

76111740 76111821 76065420 75832630 75832591 75832516 75832231 75831960 75831897

75831820 75831692 75831366 75929749 75930241 75925760 75926154 75929846 75930062

75993030 75993188 75930119 75930046 75930011 75929935 75993081 75993111 75762488

75881835 75880553 75880511 75880464 75880405 75882246 - **Processos Julgados COM****DEFESA e cancelados os autos:** 75925956 75925891 75925719 76266964; - **RÁPIDO****ARAGUAIA LTD – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 75727640

75765126 75728000 75743831 75727453 75727496 75676352 75805594 75806124 75811985

75826125 75858035 75835078 75835027 75806213 75825722 75834977 75728671 75762348

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

75728620 75762411 75719809 75661681 75661631 75661576 75676981 75661941 75719230
75662203 75684738 75719213 75762321 75729031 75719540 75762241 75719663 75727887
75866615 75834365 75808071 75806451 75806311 75834438 75834837 75834896 75807821
75808062 72812264 75846614 75846452 75833725 75833890 75834322; **Processos Julgados
COM DEFESA e cancelados os autos:** 75858108 75729138 75728760 75719361 75762291
75846649 75812299.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 08/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS – CMTC**

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41

Aos 29 de março de 2019, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **DANIELLY SILVA GONÇALVES**, **MÁRCIO DE OLIVIERA**, na condição de Membros Titulares e a Sra. **ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA** na condição de Membro suplente. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sra. **DANIELLY SILVA GONÇALVES** que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2018 / 2019, da empresa **VIAÇÃO REUNIDAS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-01** (Permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação.); **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **03 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **18 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) **e a nulidade de 03 autuações; 37 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) **e a nulidade de 07 autuações**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **DANIELLY SILVA GONÇALVES** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2018, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **08 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **09 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a nulidade de **04 autuações**; **02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) e a nulidade de **02 autuações**; **39 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a nulidade de **05 autuações**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MÁRCIO DE OLIVEIRA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sra. **ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA** que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2018, da empresa **HP TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) e a nulidade de **02 autuações**; **03 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.) e a nulidade de **01 autuação**; **22 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.) e a nulidade de **01 autuação**; **11 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) e a nulidade de **01 autuação**; **20 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **ÁUREA MARIA DE OLIVIERA PITALUGA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. A Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES** com a palavra, relatou **31 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2018, da seguinte empresa: **HP TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, sendo: **03 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **02 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **09 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **17 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários) e **a nulidade de 01 autuação**. A Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA**, ainda com a palavra, relatou **29 PROCESSOS, SEM DEFESA/INTEMPESTIVO**, todos de 2018 / 2019, da seguinte empresa: **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado.); **03 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **11 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **12 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários); **02 PROCESSOS GRUPO C-10** (dificultar ação fiscalizatória da CMTC); Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue, anexo, lista dos processos**. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **CINTHIA MACHADO DE MENESES** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 29 de março de 2019

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

JÉSSICA ROCHA CHAVES
PRESIDENTE

DANIELLY SILVA GONÇALVES
TITULAR

MÁRCIO DE OLIVEIRA
TITULAR

AURÉA MARIA O. PITALUGA
SUPLENTE

CINTHIA MACHADO DE MENESES
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****ANEXO DA ATA Nº 08/2019 – COMJI – CMTC
29/03/2019****Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – HP TRANSPORTE COLETIVO**

LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos: 76549265 76549354
76549320 76549516 76549591 76619689 76619701 76522774 76522685 76616183 76619654
76619468 76619611 76619409 76616329 76516359 76516138 76516103 76522898 76499403
76549494 76619522 76619573 76516022 76522847 76522626 76522642 76522961 76616388
76619549; 76394628 76287325 76394172 76392684 76469458 76393567 76392862 76462780
76347352 76395306 76347930 76392803 76348138 76393681 76347409 76347468 76469415
76283851 76284024 76283974 76307750 76307628 76296740 76463212 76463425 76305749
76325715 76268011 76305307 76325669 76325588 76326665 76296626 76268037 76347522
76516286 76463301 76348073 76347981 76363579 76463115 76348022 76463344 76418624
76463042 76428999 76347689 76347638 76463573 76418519 76418667 76462933 76305218
76267472 76267529 - **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 76549265;
76363510 76347841 76394709 76395659 76392986 - **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO
ESTADO DE GOIÁS – Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:** 76736049;
Processos Julgados INTEMPESTIVOS e mantidos os autos: 76979391 76881804 76979286
76719420 76722781 76967717 76967687 76967636 76967580 76954453 76954313 76967989
76954381 76957045 76968241 76729344 76729450 76729557 76729620 76729875 76722951
76729964 76722838 76665834 76665907 76957169 76957134 76957967; - **RÁPIDO
ARAGUAIA LTD – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 75952074
76003823 76025070 759981457 75981147 75890991 75970421 75870272 75826290 75856202
76059233 75967225 75924101 76003866 75923589 76109281 76110441 76070733 75923279
75966776 75966628 75966539 75966393 75924283 75924534 75924879 75924828 75924739
75924674 75930704 75966709 75967161 75967128 75924861 75924585 75966245 75975970
75975759 75976011 75975716 75812108 75834926 75812311 75880324 75866666 75866623
75812442 75812027 75966831; **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:**
75896735 75981546 75896654 75857985 75967306 75924151 75966504 75966474 75967101
75967039 75812205; **VIAÇÃO REUNIDAS LTDA - Processos Julgados COM DEFESA e
mantidos os autos:** 76618046 76906301 76868999 76869154 76889121 76888388 76889082
76868964 76888892 76817651 76868328 76888957 76832927 76832790 76832005 76831793
76833010 76778400 76833176 76832048 76832650 76832129 76832188 76832421 76832323

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

76832561 76832455 76832234 76781141 76780960 76832731 76781061 76832536 76833095
76781257 76833079 76869197 76666253 76666407 76721114 76666296 76666423 76666512
76666148 76619921 76816841 76613559 76460451 76861226 76775729 - **Processos Julgados
COM DEFESA e cancelados os autos:** 76869031 76888833 76832986 76831891 76833141
76665974 76666229 76666342; cancelados p/ maioria (76869103 76833206).

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 09/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS – CMTC**

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41

Aos 05 de abril de 2019, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **DANIELLY SILVA GONÇALVES**, **MÁRCIO DE OLIVIERA**, na condição de Membros Titulares e a Sra. **ÁUREA MARIA DE OLIVIERA PITALUGA** na condição de Membro suplente. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sra. **DANIELLY SILVA GONÇALVES** que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2018 e 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **04 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **02 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **10 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **22 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) **e a nulidade de 02 autuações; 19 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a nulidade de 03 autuações. **01 PROCESSOS GRUPO C-10** (dificultar ação fiscalizatória da CMTC); Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **DANIELLY SILVA GONÇALVES** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **VIAÇÃO REUNIDAS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **02 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **50 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a nulidade de **10 autuações**; **03 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) e a nulidade de **03 autuações**; **02 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.); **01 PROCESSOS GRUPO C-10** (dificultar ação fiscalizatória da CMTC). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MÁRCIO DE OLIVEIRA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

palavra o Sra. **ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA** que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2018, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **07 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) e a **nulidade de 04 autuações; 01 PROCESSO GRUPO C-06** (Abandonar veículo em via pública ou terminais.) e a **nulidade de 01 autuação; 03 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a **nulidade de 01 autuação; 01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) e a **nulidade de 01 autuação; 48 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a **nulidade de 10 autuações**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. A Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES** relatou **73 PROCESSOS, SEM DEFESA**, de 2018 e 2019, da seguinte empresa: **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO A-03** (Empregado da empresa fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som e vídeo, que não os integrantes do veículo.); **01 PROCESSO GRUPO A-12** (Colocar em operação veículo com letreiro incorreto, ausente ou em desacordo com as determinações da CMTC.); **12 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **54 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **04 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue, anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **CINTHIA MACHADO DE MENESES** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 05 de abril de 2019.

JÉSSICA ROCHA CHAVES
PRESIDENTE

DANIELLY SILVA GONÇALVES
TITULAR

MÁRCIO DE OLIVEIRA
TITULAR

AURÉA MARIA O. PITALUGA
SUPLENTE

CINTHIA MACHADO DE MENESES
SECRETÁRIA EXECUTIVA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****ANEXO DA ATA Nº 09/2019– COMJI – CMTC****05/04/2019****Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – HP TRANSPORTE COLETIVO****LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 76641374 76641331

76634777 76634718 76862834 76549729 76775958 76816654 76862982 76775842 76814953

76549681 76480486 76549770 76516375 76516251 76828831 76886334 76886679 76778108

76778124 76886628 76778205 76778167 76867780 76886733 76778264 76886903 76885613

76656860 76722226 76656924 76656673 76722323 76656819 76722048 76656525 76656754

76829438 76829268 76867836 76829004 76829357 76828911 76778361 76829471 76656444

76722366 76722587 76634815 76722471 76656614 76722641 76722692 76863407 - **Processos****Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 76776148 76736154 76719641 7671957876720045 - **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA– Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os****autos:** 76217777 76155321 76024693 76184437 76065551 76269700 76268592 76186081

76211442 76221740 76221553 76221677 76201811 76186260 76259461 76211523 76211493

76185981 76211418 76185913 76065861 76065756 76065624 76070571 76070521 76070393

76070326 76070245 76110352 76110255 76109893 76109605 76109818 76128375 76127867

76127743 76127972 76128201 76128308 76128065 76078203 76070881 76070806 - **Processos****Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 76195013 76146578 76155143 76024570

76230790 76184461 76230480 76269394 76221821 76222835 76185859 76070466 76109991

76109532 76109699 76109753 76085803 - **VIAÇÃO REUNIDAS LTDA - Processos Julgados****COM DEFESA e mantidos os autos:** 77265911 77074040 76910995 77132040 77014829

77277889 77109412 77169768 77169598 77129103 77134026 77169482 77066462 77063072

77063366 77025383 77014926 77185704 77185747 77212205 77079505 77079815 77079858

77079777 77185224 77185101 77185348 77134352 77014888 77079548 77063455 77185461

77079611 77169946 77277994 77169831 76923400 76953961 76954151 76953970 76954259

76906491 76881588 76953937 76906432 76923311 76923353 - **Processos Julgados COM****DEFESA e cancelados os autos:** 76881677 77212345 77015001 77134085 77066501 7706296377069372 77079874 77079696 77185429 76906378 76906335 76923345 - **RÁPIDO ARAGUAIA****LTDA– Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:** 76910804 77015442 76461368

76346879 76480184 76634327 76862419 76776334 76862257 76862192 77014730 77265961

77266186 77015493 76394211 76461813 76377235 76346941 76394261 76346780 76395586

76394491 76461899 76348405 76548846 76480257 78548765 76515867 76719365 76667691

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

76736111 76776407 76776521 76862524 76776695 76979111 76931887 76979090 77014101
77180303 77251405 77109706 77109315 77045520 77212124 77154027 77046127 77045929
77046038 77046151 77251456 77045465 77180371 77132074 77266283 77131787 77211888
77045589 77291610 77291831 77402667 77291474 77471511 77608516 77494464 77589171
77565779 77494391 77173242 77079467 77098461 77555366 77565353.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 10/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS – CMTC**

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41

Aos 12 de abril de 2019, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **DANIELLY SILVA GONÇALVES**, **MÁRCIO DE OLIVIERA**, na condição de Membros Titulares e a Sra. **ÁUREA MARIA DE OLIVIERA PITALUGA** na condição de Membro suplente. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sra. **DANIELLY SILVA GONÇALVES** que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2018 e 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-07** (Colocar em operação veículo sem placa ou sem condições de visibilidade ou legibilidade.); **15 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) e **a nulidade de 01 autuação; 01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **11 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **08 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) e **a nulidade de 08 autuações; 24 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e **a nulidade de 03 autuações**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **DANIELLY SILVA GONÇALVES** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **03 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **46 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

usuários.) e a **nulidade de 01 autuação; 09 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a **nulidade de 02 autuações; 02 PROCESSOS GRUPO C-10** (dificultar ação fiscalizatória da CMTC). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MÁRCIO DE OLIVEIRA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra a Sra. **ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA** que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2018, da empresa **VIAÇÃO REUNIDAS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **08 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **04 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a **nulidade de 01 autuação; 06 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) e a **nulidade de 02 autuações; 41 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a **nulidade de 20 autuações**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. A Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES** relatou **78 PROCESSOS, SEM DEFESA**, de 2018 e 2019, das seguintes empresas: **44 PROCESSOS DA RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **08 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **06 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **04 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **08 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **17 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.). **01 PROCESSO GRUPO C-10** (Dificultar ação fiscalizatória da CMTC.); **03 PROCESSOS DA METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **02 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **08 PROCESSOS DA VIAÇÃO REUNIDAS LTDA**, sendo: **08 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **23 PROCESSOS INTEMPESTIVOS DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo: **02 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **15 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.); **03 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.); **03 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue, anexo, lista dos processos.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **CINTHIA MACHADO DE MENESES** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 12 de abril de 2019.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

JÉSSICA ROCHA CHAVES
PRESIDENTE

DANIELLY SILVA GONÇALVES
TITULAR

MÁRCIO DE OLIVEIRA
TITULAR

AURÉA MARIA O. PITALUGA
SUPLENTE

CINTHIA MACHADO DE MENESES
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****ANEXO DA ATA Nº 10/2019– COMJI – CMTC****12/04/2019****Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – HP TRANSPORTE COLETIVO****LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 76911037 76979201

76881499 76957886 76931585 76863229 76829390 76778311 76776172 76885478 76867755

76863300 76966907 76967156 76951071 76951233 76951632 76951331 76951292 76953384

76953341 76968071 76968110 76968187 76953864 76951667 76951209 76951179 76906831

76931275 76953767 76967806 76967237 76953902 76953481 76966923 76967105 76907013

76931445 76931364 76906874 76907081 76966869 76951594 76967318 76951578 76967032

76885699 76886776 76867640 76886423 76863041 76863091 76828652 76886431 76886521

76828725; **-Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 76879966 76776245**76967881;- RÁPIDO ARAGUAIA LTDA– Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os****autos:** 76347247 76634572 76634611 76634645 76718466 76718172 76717761 76718652

76499985 76499713 76499772 76499837 76549206 76549109 76499527 76623830 76657602

76618372 76618267 76618194 76618917 76618798 76635919 76636371 76635790 76347093

76462305 76730954 76731128 76667021 76666768 76666733 76666911 76666784 76667071

76730261 76731390 76731322 76731683 76634408 76731152 76515697 76515964 76523002

76618488 76635714 76616078 76428930; **- Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os****autos:** 76346992 76719497 76624160 76624054 76462038 76347051 76377359 7634718276394407 76731632 76618453 76618291; **- VIAÇÃO REUNIDAS LTDA - Processos Julgados****COM DEFESA e mantidos os autos:** 76348197 76377529 76348294 76287392 76148902

76059152 75922124 76058709 76617864 76636079 76148872 76392391 76025339 75969881

75969660 76148716 76266395 76266492 76266867 76307423 76325308 76266794 76201889

76186561 76186634 76186766 76186871 76186812 76064741 76127514 76110581 75922736

76966024 75922833 75965613 75965761 75966148; **- Processos Julgados COM DEFESA e****cancelados os autos:** 76636010 75911734 75969759 76636117 76636125 76636176 76636214

76354111 76266336 76353913 76325227 76325448 76266603 76325162 76266824 76266531

76266557 76186685 76186723 76111031 75922914 75923007 75965681 **- RÁPIDO ARAGUAIA****LTDA– Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:** 73296366 73296391 73328314

73328381 73328462 73328241 73296498 73296421 73452929 73452864 73452988 74054102

73983894 73983916 73993300 73906652 73939933 73953243 73296552 73296536 73296625

73713854 74054099 74055800 74066682 73914141 74022901 74022804 74022472 74021891



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

74021875 74064621 74064540 74021930 74021964 73993270 73983932 73993253 73925045
73866014 73865999 73866448 73866499 74042171 – **METROBUS TRANSPORTE
COLETIVO S/A – Processos Julgados SEM DEFESA e mantidos os autos:** 76418772
76613711 76548561 - **VIAÇÃO REUNIDAS LTDA – Processos Julgados SEM DEFESA e
mantidos os autos:** 77556711 77556435 77556541 77556648 77556770 77556371 77556478
77556681; - **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS –** 77329081
77329048 77589945 77304762 77494189 77494201 77428011 77378995 77304584 77304711
77304614 77589929 77589970 77589830 77622586 77556915 77557016 77291890 77291911
77494146 77426761 77291971 77494049;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 11/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS – CMTC**

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41

Aos 17 de abril de 2019, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: **JÉSSICA ROCHA CHAVES**, na condição de Presidente/Membro da Comissão, **DANIELLY SILVA GONÇALVES**, **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, Sr. **EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** na condição de Membros Titulares. Deu-se aberta à seção, em seguida, a Presidente passou a palavra ao membro Sra. **DANIELLY SILVA GONÇALVES** que relatou **61 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2018 e 2019, da empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, sendo: **25 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) **e a nulidade de 02 autuações; 03 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **07 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) **e a nulidade de 01 autuação; 01 PROCESSO GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) **e a nulidade de 01 autuação; 25 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) **e a nulidade de 03 autuações**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **DANIELLY SILVA GONÇALVES** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2017 e 2018, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **06 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) **e a nulidade de 01 autuação; 02 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **16 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

segurança dos usuários.) e a nulidade de 08 autuações; 04 PROCESSOS GRUPO C-08 (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) e a nulidade de 04 autuações; 32 PROCESSOS GRUPO C-09 (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a nulidade de 03 autuações. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MÁRCIO DE OLIVEIRA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** que relatou **50 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2018 e 2019, da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **08 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **26 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) e a nulidade de 03 autuações; **02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.); **12 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e a nulidade de 04 autuações; **01 PROCESSO GRUPO C-10** (Dificultar ação fiscalizatória da CMTC.). Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **EVALDO BASTO RAMALHO JÚNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. A Presidente da Comissão e Relatora Sra. **JÉSSICA ROCHA CHAVES** relatou **60 PROCESSOS**, de 2017, 2018 e 2019, da empresa: **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO A-07** (motorista ou despachante sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado); **01 PROCESSO GRUPO B-03** (motorista destratar passageiros, ou manter comportamento inconveniente quando em serviço); **03 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.) **e a nulidade de 01 autuação; 10 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **38 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) **a nulidade de 11 autuações; 02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc) **e a nulidade de 02 autuações; 05 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários) **e a nulidade de 01 autuação**. Após, a Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue, anexo, lista dos processos**. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **CINTHIA MACHADO DE MENESES** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 17 de abril de 2019.

JÉSSICA ROCHA CHAVES
PRESIDENTE

DANIELLY SILVA GONÇALVES
TITULAR

MÁRCIO DE OLIVEIRA
TITULAR

EVALDO BASTOS R. JÚNIOR
TITULAR

CINTHIA MACHADO DE MENESES
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****ANEXO DA ATA Nº 11/2019– COMJI – CMTC****17/04/2019****Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – HP TRANSPORTE COLETIVO****LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 76910553 76910634

74635636 74735371 72193768 74428100 74427880 74464076 74497276 74771700 76957428

76931500 76880034 76880093 74635547 74635512 74771807 76951128 76951055 77025499

77188045 77174141 77174966 77067248 77062246 77079254 77079238 77079297 77187405

77187278 77222197 77079971 77080066 77078665 77134379 77078754 77273549 77273247

77273603 77480099 77480021 74464092 74481612 77074171 ,77074155; **-Processos Julgados****COM DEFESA e cancelados os autos:** 76881537 74635644 74635610 74564666 74564623

74403662 74618103 74635601 74613586 74611826 74611214 74752039 74635571 74876242

74434924; **- RÁPIDO ARAGUAIA LTDA– Processos Julgados COM DEFESA e mantidos****os autos:** 76287112 76296031 76296529 76283141 76469261 76469326 74546480 74611061

74564615 74615184 74611010 76269203 76325782 76295671 76269173 76326231 76269866

76326282 76461015 76347298 76461295 76461961 76326096 76325936 74635334 74635270

74692524 76269742 76326371 76326380 76326436 76305927 76305951 76305889 76270210

76277001 76268908 76269645 76269297 76269581 76305676 76305862 76325361 74708790 -

Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos: 76377014 76317232 74635300

74635369 71729249 74677746 74635407 76268878 76268720 76326011 76325863 76269556

76306028 76460841 76305994 76268983; **- METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A -****Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 76394806 76615110 76614831

76614041 76615411 76615632 76615730 76736006 74336426 74336507 74336264 76735701

76735883 74497349 76470227 76470138 76470065 76470375 74350798 74350771 74384269

74384226 74350810 76614865 76460591 74546595 76667713 76615811 76392439 74720692

74752101 73486670 76721297 76667764 76619085 76619026 76618976 76523169 76523096

76523215 76619204 76619301 76619158 76353743 76353689 76353620 76353573 74386067

74343325 74343007 74342973 74344178 74481744 76392544; **- Processos Julgados COM****DEFESA e cancelados os autos:** 76735492 76735387 74546617 74350836 74343848 7434423274344143; **- COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - Processos****Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 77267379 77267409 77194185 76460361

76480320 76501696 76623902 76623767 76460388 77109111 77271775 77271856 77271627

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

77170065 77184996 77066934 77067086 77221841 77221913 77109102 77024999 77066560
77133976 77133925 77133909 77133887 77024921 76861960 76867976 76868018 76777870
76617571 77109170 76501513 76862061 76861846 76868123 76828351 76828571 76828504
76828393 76777900 76501661; - **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:**
77109218 77134000 76867895 76868247 76635617 76635536 76635684.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

**ATA Nº 12/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO JULGADORA DE
INFRAÇÕES – COMJI DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS – CMTC**

NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41

Aos 26 de abril de 2019, às 08 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da COMJI, na sede da Companhia, cujo endereço está impresso no rodapé, REUNIRAM-SE: Sr **ELDAM DE SOUSA ARAUJO**, na condição de Presidente/Suplente da Comissão, Sr^a **DANIELLY SILVA GONÇALVES**, Sr. **EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** na condição de Membros Titulares e Sr **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** na condição de Membro Suplente. Deu-se aberta à seção, em seguida, o Presidente passou a palavra ao membro Sra. **DANIELLY SILVA GONÇALVES** que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **03 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado); **01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **51 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários) e **a nulidade de 03 autuações**; **05 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e **a nulidade de 02 autuações**. Após, o Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres da Relatora **DANIELLY SILVA GONÇALVES** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA**, que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO B-03** (motorista destratar passageiros, ou manter comportamento inconveniente quando em serviço.); **03 PROCESSOS GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da cmtec, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.); **11 PROCESSOS GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais,

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.); **35 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários) **e a nulidade de 21 autuações; 02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança, limpador de para-brisa etc.) **e a nulidade de 01 autuação; 08 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) **e a nulidade de 06 autuações.** Após, o Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **MARCELO DIVINO NERES DA SILVA** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. Com a palavra o Sr. **EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR** que relatou **60 PROCESSOS, COM DEFESA**, todos de 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **03 PROCESSOS GRUPO B-08** (deixar de realizar viagem no período operacional especificado) **e a nulidade de 02 autuações; 57 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) **a nulidade de 02 autuações.** Após, o Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres do Relator **EVALDO BASTO RAMALHO JÚNIOR** e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. O Presidente da Comissão e Relator Sr. **ELDAM DE SOUSA ARAUJO** relatou **41 PROCESSOS, COM DEFESA**, de 2018 e 2019, da empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, sendo: **01 PROCESSO GRUPO C-04** (apresentar condutas pessoais em desacordo com as determinações da CMTC, causando situações de desconforto ou prejuízo à segurança do usuário, tais como: não dispensar tratamento adequado a idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais; portar qualquer tipo de arma; ou apresentar-se visivelmente sob efeito de álcool ou substância tóxica.) **e a nulidade de 01 autuação; 01 PROCESSO GRUPO C-05** (apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.) **e a nulidade de 01 autuação; 17 PROCESSOS GRUPO C-07** (colocar em operação veículo com itens ausentes ou em más condições de funcionamento, colocando em risco a segurança dos usuários.) **a nulidade de 02 autuações; 02 PROCESSOS GRUPO C-08** (colocar em operação veículo com equipamentos obrigatórios ausentes, desajustados ou em mau funcionamento, tais como: tacógrafo, odômetro, extintor de incêndio, triângulo de segurança,

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

limpador de para-brisa etc.); **20 PROCESSOS GRUPO C-09** (colocar em operação veículo que apresente más condições de itens de segurança mecânica ou estrutural que comprometam a segurança dos usuários.) e **a nulidade de 03 autuações**. Após, o Presidente da COMJI colocou em votação, para julgamento, os Pareceres e os mesmos foram mantidos por **UNANIMIDADE** pelos demais membros. **Segue, anexo, lista dos processos**. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eu **CINTHIA MACHADO DE MENESES** na função de Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos.

Goiânia, 26 de abril de 2019.

ELDAM DE SOUSA ARAUJO

PRESIDENTE / SUPLENTE

DANIELLY SILVA GONÇALVES

TITULAR

MARCELO DIVINO NERES DA SILVA

SUPLENTE

EVALDO BASTOS R. JÚNIOR

TITULAR

CINTHIA MACHADO DE MENESES

SECRETÁRIA EXECUTIVA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos****ANEXO DA ATA Nº 12/2019– COMJI – CMTC****26/04/2019****Relação de Processos e Autos julgados nesta reunião: – HP TRANSPORTE COLETIVO****LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 77013601 77013482

77266445 77015400 77181890 77181831 77181679 77022236 77278052 77273476 77187901

77273328 77188011 77222928 77222995 77222685 77187545 77182209 77223126 77022082

77187162 77222138 77078908 77079033 77065008 77187634 77022341 77098151 77187472

77098224 77187235 77067337 77108793 77174583 77187341 77174869 77067116 77273344

77098046 77079904 77067175 77078711 77064931 77098241 77062211 77097988 77134417

77062297 77222413 77222375 77174699 77174770 77174290 77174478 77174389; **-Processos****Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 77181971 77108866 77062386 7718811877173901. **– HP TRANSPORTE COLETIVO LTDA – Processos Julgados COM DEFESA e****mantidos os autos:** 77132643 77131884 77251286 77266500 77108921 77109382 77131744

77131655 77239758 77048758 77131621 77131990 77181598 77046232 77131957 77174516

77173986 77174931 77223258 77223151 77273751 77013181 77187847 77186883 77013661

77187031 77174214 77079891 77222545 77013121 77013750 77074121; **- Processos Julgados****COM DEFESA e cancelados os autos:** 77222766 77222049 77080015 77065041 77187120

77174061 77222812 77062149 77187774 77187731 77022295 77062319 77273832 77273671

77276467 77222472 77187570 77022163 77222286 77223207 77098127 77111263 77015116

77015191 77266542 77074104 77109048 77108971; **- RÁPIDO ARAGUAIA LTDA– Processos****Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 76731004 76730334 76730385 76730156

76730105 76731781 76666822 76667128 76657068 76657301 76666598 76731179 76657131

76657165 76657271 76657335 76659745 76657572 76657033 76731748 76656941 76781737

76781770 76869545 76869502 76869383 76887438 76887519 76887616 76887152 76887209

76887098 76888191 76829705 **- Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:**76656983 76657106 76657467 76634297 76887250 76887985 76818321; **- RÁPIDO****ARAGUAIA LTDA– Processos Julgados COM DEFESA e mantidos os autos:** 77109501

77062416 77021817 77133551 77098411 77098356 77186506 77098275 77133399 77062823

77062921 77024735 77062734 77024611 77024310 77272321 77272054 77062769 77065415

77065113 77133739 77133666 77133712 77133518 77186581 77025430 77021736 77021710

77022031 77066233 77223681 77079394 77021868 77021990 77186280 77066861 77223614

77223355 77271953 77272127 77272194 77171461 77171681 77186239 77185828 77186107



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

77223762 77171240 77223789 77211993 77211942 77194118 77173749 77013865 77180419
77180443; - **Processos Julgados COM DEFESA e cancelados os autos:** 77109676 77013997
77021949 77223398.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 668, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, e tendo em vista o contido nos Autos nº 856, 1273, 1429, 1497, 1522, 1533, 1566, 1580, 1614, 1615, 1616, 1618/2019;

R E S O L V E:

Fixar as férias regulamentares dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Edmo Rafael Machado	2017	07/10/2019 a 05/11/2019
Everaldo Leite da Silva	2019	07/10/2019 a 05/11/2019
Herbet de Vasconcelos Barros	2018	02/10/2019 a 31/10/2019
Julio Lamartine de Souza	2019	07/10/2019 a 05/11/2019
Lucas Furtado da Silva	2019	01/10/2019 a 30/10/2019
Marcia Antunes de Souza	2018	20/09/2019 a 19/10/2019
Michele Arantes Silva e Souza	2018/2019	23/09/2019 a 22/10/2019
Priscilla Gonçalves Bernardes da Silva	2019	02/10/2019 a 31/10/2019
Quezia de Alcantara Guimarães Leite	2019	07/10/2019 a 05/11/2019
Rodriguez Gomes de Oliveira	2017	07/10/2019 a 05/11/2019
Sônia Maria de Souza	2019	07/10/2019 a 05/11/2019
Wenya dos Santos Cabral	2017/2018	01/10/2019 a 30/10/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 670, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, e tendo em vista o contido no Memorando nº 145/2019 - DRH, da Diretoria de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

fixar as férias regulamentares dos servidores comissionados deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Amelia Cardoso Borges	2017	01/10/2019 a 30/10/2019
Ana Clara Rodrigues da Cunha de Santana Moraes	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019
Donizety Martins de Queiroz	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019
Gláucia Loureiro de Paula	2018/2019	28/10/2019 a 26/11/2019
Heliane Fernandes Moreira	2018/2019	23/10/2019 a 21/11/2019
Jean Diego Teixeira Luiz	2018/2019	07/10/2019 a 05/11/2019
José Arimateia de Mesquita	2018	01/10/2019 a 30/10/2019
Lorrane Alves da Silva	2017/2018	14/09/2019 a 13/10/2019
Malaquias Lopes da Rocha	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019
Maria Rita Álvares de Paula e Sousa Motta	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019
Paulo Basílio de Paula	2018	01/10/2019 a 30/10/2019
Raquel Rosa	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 672, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido nos Memorandos nº 072 e 073/19-GVGCMP, do Gabinete do Vereador GCM Romário Policarpo,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Jane Katyelle Pereira de Souza	Assessor Parlamentar III	AP-III
Vinicius Ribeiro	Assessor Parlamentar I	AP-I

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Jane Katyelle Pereira de Souza	Assessor Parlamentar I	AP-I

VIGÊNCIA
1º de setembro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador GCM Romário Policarpo

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 673, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido nos Memorandos nº 0199 e 0200/2019, do Gabinete do Vereador Emilson Pereira,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Itallo Ikahammy de Almeida Fernandes	Secretário Parlamentar I	SP-I

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Cassio Vinícius Ferreira de Almeida	Secretário Parlamentar I	SP-I

VIGÊNCIA
1º de setembro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Emilson Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 674, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido nos Memorandos nº 0195 e 0201/2019, do Gabinete do Vereador Emilson Pereira,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Antonio Mendes Borges	Assessor Parlamentar III	AP-III
Wellington Felix de Sousa	Assessor Parlamentar III	AP-III

VIGÊNCIA
Retroativo a 1º de agosto de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Emilson Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 675, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando. GBTP nº 131/2019, do Gabinete do Vereador Tiãozinho Porto,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Angelica Barroso Majer	Assessor Parlamentar III	AP-III

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
José Alves de Moura Neto	Assessor Parlamentar III	AP-III

VIGÊNCIA
09 de setembro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Tiãozinho Porto

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 676, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 1 do Anexo II, da Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

exonerar **Helio Henrique Moreira Nascimento**, CPF: 702.656.501-00, do cargo comissionado de Assessor Especial para Comissão Permanente e Diretorias, símbolo CC-4, com efeitos em 1º de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 677, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 1 do Anexo II, da Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

nomear **Manoel Messias de Sousa Andrade**, CPF: 213.632.341-53, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial para Comissão Permanente e Diretorias, símbolo CC-4, com efeitos em 1º de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 678, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II, da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido no Mem. nº 171/2019, do Gabinete do Vereador Cabo Senna,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
César Domingos de Oliveira	Assessor Parlamentar II	AP-II

VIGÊNCIA
Retroativo a 22 de agosto de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Cabo Senna

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 679, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, e tendo em vista o contido nos Autos nº 628, 1388, 1459, 1492, 1493, 1518, 1542, 1559, 1574, 1576, 1589, 1619/2019;

R E S O L V E:

Fixar as férias regulamentares dos servidores à disposição deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Alessandro Ferreira de Sena	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019
Ana Cristina Ferreira Barbosa	2018/2019	19/08/2019 a 17/09/2019
Antonio Cabral de Oliveira	2018/2019	21/09/2019 a 20/10/2019
Antonio Carlos da Silva	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019
Benta Beatriz Gomes da Costa	2018/2019	30/09/2019 a 29/10/2019
Eliane Gonzaga da Silva Garcia	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019
Gércio Fernandes da Conceição	2017/2018	07/10/2019 a 05/11/2019
Kennya Christine Gomes Barbosa Almeida	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019
Lailton Moreira Martins	2018/2019	01/10/2019 a 20/10/2019
Patrycia Raimundo de Oliveira Vaz	2017/2018	01/10/2019 a 30/10/2019
Reinaldo de Jesus Ferreira	2018/2019	03/10/2019 a 01/11/2019
Saulo Herminio Ribeiro Souza	2018/2019	01/10/2019 a 30/10/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 1 do Anexo II, da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

nomear **Gardenia Belisario de Araujo**, CPF: 023.811.441-45, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência, símbolo CC-1, com efeitos em 1º de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 681, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 074/19-GVGCMP, do Gabinete do Vereador GCM Romário Policarpo,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Michelle Pires Crispim de Sousa	Assessor Parlamentar III	AP-III

VIGÊNCIA
1º de setembro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador GCM Romário Policarpo

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 682, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 190/2019 - GVZF, do Gabinete do Vereador Zander,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Cleide Ferreira da Mota e Castro	Secretário Parlamentar II	SP-II

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Cleide Ferreira da Mota e Castro	Assessor Parlamentar I	AP-I

VIGÊNCIA
1º de setembro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Zander

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 683, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 191/2019 - GVZF, do Gabinete do Vereador Zander,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Sara Contini Adamo de Carvalho	Assessor Parlamentar I	AP-I

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Sara Contini Adamo de Carvalho	Secretário Parlamentar II	SP-II

VIGÊNCIA
1º de setembro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Zander

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 684, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando n. 192/2019-GVZF, do Gabinete do Vereador Zander,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Kenia Silva Ferreira	Assessor Parlamentar III	AP-III

VIGÊNCIA
1º de setembro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Zander

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 685, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 1 do Anexo II, da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

exonerar **Isabela Silva Melo**, CPF: 066.535.761-32, do cargo comissionado de Assessor da Presidência I, símbolo CC-2, com efeitos em 1º de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 686, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando nº 193/2019 - GVZF, do Gabinete do Vereador Zander,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Isabela Silva Leite	Assessor Parlamentar II	AP-II

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Isabela Silva Leite	Assessor Parlamentar III	AP-III

VIGÊNCIA
1º de setembro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Zander

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 687, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 1 do Anexo II, da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019,

RESOLVE:

nomear **Aparecido Rodrigues Gomes**, CPF: 235.632.901-30, para exercer o cargo comissionado de Assessor da Presidência I, símbolo CC-2, com efeitos em 1º de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 688, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto no item 2 do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e tendo em vista o contido no Memorando n. 195/2019-GVZF, do Gabinete do Vereador Zander,

RESOLVE:

nomear:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Tulio Ostilio de Oliveira Santana	Assessor Parlamentar II	AP-II

VIGÊNCIA
1º de setembro de 2019

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Zander

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO



REQUERIMENTO Nº 9398

O vereador que o presente subscreve, na forma regimental e após anuência do plenário, requer de Vossa Excelência que seja criada a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, nos termos do artigo 64, XVI da Lei Orgânica Municipal e artigos 40, inciso II e 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo denominado “CEI DA VENDA DE ANIMAIS, para apurar irregularidades na venda de animais por canis, pet shops, lojas agropecuárias e demais estabelecimentos clandestinos, inclusive por meios eletrônicos no Município de Goiânia.

A presente Comissão deverá conter 7 (sete) membros titulares, com o prazo de para conclusão dos trabalhos em 90 (noventa) dias, prorrogáveis. Requerendo desde já ao Presidente que tome as medidas necessárias para o bom funcionamento da Comissão solicitada.

JUSTIFICATIVA

Inúmeras denúncias relatam a prática de vendas irregulares de animais em estabelecimentos como canis, pet shops e outros locais. Um dos principais problemas é que muitas vezes os filhotes não recebem o acompanhamento veterinário necessário, e por falta de medicação e vacinação, desenvolvem doenças que podem levar à morte.

A venda na rua ocorre quase sempre com os animais expostos em porta-malas de carros e outros locais indevidos, como caixas, sem qualquer preocupação com a saúde ou o bem-estar deles, sendo urgente coibir essas práticas.

Os locais irregulares mantêm os animais em situação deplorável, sem água, alimento e sem qualquer tipo de higiene básica. Muitos animais estão machucados, mal cuidados e portando alguma doença, como tumores e sarna. Inclusive, parte deles acaba perdendo a visão ou sofrem com outros problemas oculares. As fêmeas são encontradas em piores condições, já que são forçadas a procriar várias vezes e passam por cesáreas mal feitas. Os proprietários desse tipo de negócio estão explorando agressivamente os animais, visando o lucro e pouco se importando com os cuidados de saúde, higiene e segurança exigidos pelas normas aplicáveis.

Apesar de não existir lei que proíba a comercialização de animais no Brasil, a resolução nº 1069/2014 do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) impõe diretrizes gerais de responsabilidade técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, determinando regras como: ambiente livre de excesso de barulho e de intempéries ou situações que causem estresse aos animais, luminosidade adequada, entre outras.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

O ser humano deve conviver harmoniosamente com os animais, que merecem o nosso cuidado e respeito, sendo que eles possuem inclusive proteção em nível constitucional. Nos termos do art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Importante salientar que praticar maus tratos aos animais é crime, previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com pena de detenção de 3 meses a 1 ano, e multa, aumentando-se a pena de 1/6 a 1/3, se ocorrer a morte do animal.

Cabe à Câmara Municipal de Goiânia, portanto, assumir seu papel fiscalizador, visto que é obrigação do Poder Público proteger a fauna. Desse modo, devemos apurar as possíveis irregularidades que vêm ocorrendo no âmbito do Município de Goiânia para que sejam tomadas as medidas necessárias à punição dos responsáveis por tais estabelecimentos irregulares.

Assim, apresentamos o presente requerimento, subscrito pelo número regimental de Vereadores.

Zander
Vereador
Protetor e Amigo dos Animais.
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Álvaro
da Universo

Anderson
Sales

Alfredo
Bambu

Andrey
Azeredo

Carlin
Café

Cabo
Senna

Divino
Rodrigues

Denício
Trindade

Dra.
Cristina

Emílson
Pereira

Romário
Policarpo

Izídio
Alves



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**Jair
Diamantino**

**Lucas
Kitão**

**Oséias
Varão**

**Paulinho
Graus**

**Priscilla
Tejota**

**Rogério
Cruz**

**Sabrina
Garcêz**

**Sargento
Novandir**

**Tatiana
Lemos**

**Tiãozinho
Porto**

**Welington
Peixoto**

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
AMMA

NOVATO REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ/CPF nº_33.017.257-0001.05, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 77838457 a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de Instalação Manutenção e Reparo de Acessórios para Veículos, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Neddermeyer 185, Quadra:182, Lote: 03, nº185, Setor Cidade Jardim, Goiânia, Go.